



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

**BÁRBARA DE NAZARÉ DA SILVA PAES**

**A FORMAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ**

**BELÉM-PA  
2018**

**BÁRBARA DE NAZARÉ DA SILVA PAES**

**A FORMAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado a Faculdade de Educação como  
requisito parcial para a conclusão do Curso de  
Licenciatura Plena em Pedagogia, pela  
Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Profa.Dra. Maria do Socorro da  
Costa Coelho

**BELÉM-PA  
2018**

**BARBARA DE NAZARÉ PAES DE OLIVEIRA**

**A FORMAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),  
apresentado a Faculdade de Educação como  
requisito parcial para a conclusão do Curso de  
Licenciatura Plena em Pedagogia, pela  
Universidade Federal do Pará.

Aprovada em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa.Dra. Maria do Socorro da Costa Coelho ICED/UFPA  
Orientadora

---

Profa.Dra. Clarice Nascimento de Melo ICED/UFPA  
Examinadora

---

Fernanda de Nazaré da Luz- Direção EAP/SUSIPE-Pa  
Examinadora

**BELÉM-PA**  
**2018**

À minha filha Julia Elizabeth que sempre me incentivou a nunca desistir dos meus sonhos, através de suas palavras de amor, carinho e motivação.

Aos agentes penitenciários do estado do Pará pelo importante trabalho que desempenham junto à sociedade

## **Agradecimentos**

A Deus por ter me dado saúde, força, sabedoria e fé para chegar até aqui, por seu amor incondicional, pela realização de um sonho.

Aos meus pais Maria Eliana e Antonio Paes pelo apoio moral e financeiro, pois sem eles não teria conseguido.

À minha saudosa avó Julieta Nascimento, minha mãezinha, que sempre cuidou de mim.

À Minha Filha tão amada Julia Elizabeth Paes de Oliveira, que abriu mão de minha atenção por alguns momentos, para que eu pudesse realizar e concluir este trabalho.

Ao meu irmão Thiago pelas palavras de incentivo.

À minha querida professora e orientadora Maria do Socorro da Costa Coelho, pela oportunidade que me deu de abordar essa temática, por suas mediações, pela paciência, por compartilhar experiências, por ser a pessoa humana que é.

À direção e a coordenação da Escola de Administração Penitenciária do estado do Pará por ter me recebido cordialmente e colaborado com esta pesquisa.

Aos meus amigos e colegas da turma 214: Denys, Débora, Luciana e Lays, pela ajuda, apoio, troca de experiências e conhecimentos compartilhados durante essa longa jornada de 4 anos, sei que hoje não somos mais os mesmos de quando entramos nesta Universidade.

À Universidade Federal do Pará e a todos que lutam para que esta Universidade continue sendo pública e gratuita, pois uma educação de qualidade propicia o rompimento das desigualdades sociais e a libertação da mente. Que esta Universidade continue sendo símbolo de resistência contra toda e qualquer forma de injustiça social.

“Buscar não as coisas da lógica, mas a lógica das coisas, é um exercício que nos leva a viver as razões práticas dos atores, que vivem e participam do fenômeno que buscamos conhecer”.

(Pedro Rodolfo Bodê de Moraes)

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso se propôs a conhecer a formação profissional ofertada aos agentes penitenciários no estado do Pará e o perfil destes, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, foi possível assim produzir contribuições acerca da formação do agente penitenciários bem como vislumbrar os desafios e dificuldades enfrentados por estes profissionais, tendo sido evidenciada a importância do trabalho deste dentro do sistema penitenciário, através do desempenho de suas atribuições e principalmente como mediador de reinserção social do recluso, apesar da profissão desde seus primórdios não receber o devido reconhecimento social que merece. Considera-se que a função do agente penitenciário deve ser melhor vista e valorizada pela sociedade, melhor atendida pelas políticas públicas e legislativas, a fim de que este venha a contribuir, a partir de ações positivas no meio carcerário, com a humanização da pena, a ressocialização e a reintegração social dos sujeitos em situação de privação de liberdade.

**Palavras chave:** Formação, Agente Penitenciário, Ressocialização.

## **ABSTRACT**

The present study of the course was proposed to know the professional training offered to prison agents in the state of Pará and the profile of these, based on bibliographical and documentary research, it was possible to produce contributions about the training of prison staff as well as glimpsing the challenges and difficulties faced by these professionals, and the importance of their work within the penitentiary system, through the performance of their duties and mainly as a mediator of the prisoner's social reintegration, was evidenced, although the profession since its inception did not receive due social recognition. The role of the penitentiary agent should be better seen and valued by society, better served by public and legislative policies, so that it can contribute, through positive actions in the prison environment, to the humanization of the prison. punishment, resocialization and king social integration of subjects in situations of deprivation of liberty.

**Keywords:** Training, Penitentiary Agent, Resocialization

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

### **GRÁFICOS**

GRÁFICO 1- Brasil: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016

GRÁFICO 2- Pará: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1995 e 2018

### **QUADROS**

QUADRO 1- Síntese dos artigos referentes aos agentes prisionais na lei nº8.322/2015

QUADRO 2- Eixo 1- Fundamentos da Prisão e da Pena

QUADRO 3- Eixo 2- Rotinas e procedimentos do sistema prisional

QUADRO 4- Eixo 3- Gestão penitenciária

QUADRO 5- Disciplinas do curso de formação inicial para agentes penitenciários no Pará

### **FOTOGRAFIAS**

FOTOGRAFIA 1- Cursos de aperfeiçoamento para agentes penitenciários oferecidos pela EAP

FOTOGRAFIA 2- Capacitação inicial para agentes Penitenciários em Santarém

FOTOGRAFIA 3- Curso de formação a distancia para agentes penitenciários

## **LISTA DE SIGLAS**

**CNPCP** - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**DEPEN**- Departamento Penitenciário Nacional

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**EAD**- Educação à Distância

**EAP**- Escola de Administração Penitenciária

**ESPEN**- Escola Nacional de Serviços Penais

**IESP**- Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará

**INFOPEN**- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

**LEP**- Lei de Execução Penal

**MJ**- Ministério da Justiça

**ONU** - Organização Das Nações Unidas

**PEC**- Proposta de Emenda Constitucional

**PSS**- Processo Seletivo Simplificado

**SEAD** - Secretaria de Estado de Administração

**SUSIPE-Pa** Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1.O LOCAL DE TRABALHO DO AGENTE PENITENCIÁRIO .....</b>	<b>13</b>
1.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	13
1.2.CONTEXTO ATUAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO .....	14
1.3.SÍNTESE DO QUADRO FUNCIONAL PENITENCIÁRIO .....	20
<b>2.O AGENTE PENITENCIÁRIO .....</b>	<b>21</b>
2..1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A PROFISSÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO.....	21
2.2.O AGENTE PENITENCIÁRIO E A LEGISLAÇÃO.....	21
2.3.AGENTE PENITENCIÁRIO: PERFIL, DESAFIOS E ADVERSIDADES .....	28
2.4.AGENTE PENITENCIÁRIO E A REINserÇÃO DOS SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE...33	
<b>3.O AGENTE PENITENCIÁRIO E A FORMAÇÃO RECEBIDA.....</b>	<b>39</b>
3.1.DADOS, DESCRIÇÕES E REFLEXÕES.....	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

A motivação pela educação prisional surgiu através da experiência como bolsista do Projeto mantido pela Universidade Federal do Pará “Assessoramento à Rede de Apoio a Educação Prisional” no ano de 2016, e mais especificamente pelo tema da formação dos agentes prisionais, emergiu da participação como voluntária no Projeto “Diálogos em Educação: A Formação na Cella de Aula” igualmente custeado pela UFPA sendo que este último se propõe a ofertar a formação aos agentes prisionais e realizar pesquisa sobre os mesmos no estado do Pará, haja vista, a necessidade de maior qualificação destes profissionais para exercer suas funções, dentro do ambiente carcerário que se apresenta como um ambiente complexo e desafiador, fato este observado pela coordenação do projeto e por pesquisas científicas sobre o contexto do sistema penal brasileiro.

Um outro ponto motivador da temática foi a participação em eventos que abordaram o tema como o I Encontro de Remissão da Pena pela Leitura, organizado pela defensoria pública e pelo projeto “Diálogos em Educação: A Formação na Cella de Aula” da PROEX-UFPA, bem como, a presença em reuniões a interação com pessoas que trabalham na área como advogados, pedagogos, professores, pesquisadores e funcionários do sistema penal paraense, também gostaria de pontuar a participação em duas eletivas feitas dentro do curso de Pedagogia, que foram: Sociedade, Estado e Educação em Direitos Humanos e Alfabetização de Jovens e Adultos no Brasil, que me proporcionaram uma maior fundamentação teórica e reflexão crítica sobre direitos humanos e sobre a educação de jovens e adultos, correlacionando-as com a temática que será abordada.

A relevância científica a destacar é o fato de haver escassez bibliográfica sobre o tema o que me despertou o interesse em escrever sobre o tema, desta forma, pretendendo contribuir com as pesquisas científicas na área, almejando tornar a questão do sistema prisional e seus desafios cada vez mais visíveis ao olhar da sociedade civil organizada e das políticas públicas federais e estaduais, pois as pesquisas na área apresentam-se de grande relevância para a sociedade atual, tendo em vista que diariamente os cidadãos tem presenciado diversas violações aos direitos humanos dentro do sistema penal, fato este que reflete diretamente no aumento dos índices de violência em nosso país.

É importante salientar, que este trabalho de pesquisa tem também como foco a intenção de fortalecer o projeto de extensão “Diálogos em Educação: A Formação na Cella de Aula”, que em sua natureza expõe a preocupação com a formação do agente prisional, bem

como a de todos aqueles que atuam nas unidades prisionais no Pará. Este trabalho de conclusão de curso possivelmente se afirmará como um dos precursores em abordar a temática sobre a formação do agente penitenciário no estado do Pará e suas especificidades, desta forma, pretendendo investigar as seguintes questões:

Quem é o agente prisional? Qual a sua função no processo de ressocialização do interno? Qual a formação recebida pelo agente prisional paraense para exercer sua função?

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o perfil do agente prisional e a formação ofertada aos mesmos, os objetivos específicos foram: Conhecer o agente prisional levando em consideração a origem da profissão e desafios enfrentados; Analisar a função do agente prisional no processo de ressocialização do interno; Conhecer a formação ofertada ao agente prisional paraense.

Os procedimentos metodológicos partiram de uma revisão bibliográfica, com objetivo de amadurecer o tema na qual foi possível catalogar livros, monografias, tcc's, dissertações, artigos e teses de cunho científico e autores de referencia da temática dos quais destaco: Foucault (1975), Bardin (1977), Brandão (1981), Coelho (1987), Severino (1990), Adorno (1991), Gil (1999), Chies (2001), Bernardini (2003), Moraes (2005), Nedel (2008), Duarte (2010), Santos (2010), Taets (2012), David (2015), Rocha (2016), Barbosa (2017)., dentre outros.

Utilizou-se também da pesquisa documental, fontes importantes como leis, decretos como: a Constituição do Brasil, a Constituição do Pará, a Lei nº8.322/2015, a Lei de Execução Penal, o Decreto nº2199/10.No caso da pesquisa documental foi feito o levantamento de dados e informações de documentários, jornais, revistas, legislações, sites oficiais, dentre outros, relacionados ao objeto da pesquisa, possibilitando assim a construção deste trabalho, através da leitura e análise dos textos e documentos com o objetivo de responder à questões acima propostas referente a formação do agente prisional e a formação para exercer sua função dentro do sistema penitenciário.

Desta forma, para responder as questões de pesquisa, este trabalho está assim, estruturado: o primeiro capítulo apresentará o local de trabalho em que o agente prisional exerce suas funções, ou seja, o sistema penitenciário, pois não há como avançar nas pesquisas sobre os agentes prisionais sem abordar a instituição do qual este profissional faz parte (TAETS, 2012), assim sendo, foi realizado um breve histórico do sistema penal brasileiro, a partir da constituição e visibilidade das primeiras prisões no Brasil; da instituição do Código

Penal Republicano; das características dos primeiros espaços de privação de liberdade; da criação do Código Penal brasileiro e da Lei de Execuções Penais. Em seguida foi abordado as condições atuais do sistema penitenciário brasileiro, sendo descrito a partir de dados do DEPEN de 2014 e 2017 e da revista SUSIPE em Números, o perfil da população carcerária no Brasil e no Pará, as condições de superlotação e o aumento da massa prisional, produzindo o hiperencarceramento.

O segundo capítulo tem como base histórico da profissão do agente prisional e nas diversas nomenclaturas utilizadas para designar a função, na legislação brasileira e paraense que trata da contratação, atribuições do agente. Foi abordado igualmente as motivações dos indivíduos para a escolha da profissão de agente; a instituição responsável pela formação deste profissional; fatores que contribuem para o adoecimento destes profissionais; o agente prisional e a ressocialização dos sujeitos em reclusão, aos olhos da legislação e dos próprios agentes.

O terceiro capítulo apresenta a formação do agente prisional no estado do Pará, a partir de dados e descrições documentais fornecidos pela SUSIPE e retirados do site da SUSIPE-Pará. Desta forma recebeu destaque a Escola de Administração Penitenciária responsável pela formação dos agentes no Pará, foram apresentados alguns documentos norteadores desta formação como a Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários, o Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais, e o documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento”, tecendo relações entre estes e a formação recebida no estado do Pará, foi enfatizado a importância destes profissionais e a formação recebida para exercer sua função de forma produtiva e ressocializadora no ambiente carcerário.

No espaço destinado as considerações finais foram apresentados nossos achados com a pesquisa e nossa análise crítica sobre o tema, a partir do material coletado, considerando o papel fundamental do agente prisional dentro do sistema penitenciário, pelas diversas atribuições que exerce, inclusive na reinserção social dos reclusos, fato este que está relacionado a uma formação abrangente direcionada ao agente penitenciário.

## **O LOCAL DE TRABALHO DO AGENTE PENITENCIÁRIO**

### **1.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Iniciamos este trabalho apresentando o sistema penitenciário, com objetivo de contextualizar o ambiente institucional, no qual o agente penitenciário está inserido exercendo seu labor, tendo em vista que

Sem levar em conta a presença fundadora da instituição tanto para a experiência do agente prisional quanto para as relações diversas desenvolvidas ali dentro, os estudos que tem como foco o agente prisional não poderão avançar no conhecimento tanto sobre a instituição quanto a profissão e menos ainda sobre a sociedade na qual vivemos (TAETS, 2012, p.27).

O sistema penitenciário brasileiro começou a se constituir de maneira mais evidente a partir do século XIX no período da escravatura, pois anteriormente a privação de liberdade era realizada com a finalidade de logo punir o mal feitor com castigos corporais, trabalhos forçados ou pena de morte, portanto, não havia a punição pela restrição de liberdade como cumprimento de pena (SANTOS, 2010, p.40).

Em 1890 foi instituído o Código Penal Republicano “neste passa a haver um impedimento legal aos castigos corporais e a pena de morte, o encarceramento passa a ter um formato mais “técnico-científico”, passando a ser denominado prisão celular” (MORAES, 2005, p.172). Surge a preocupação das autoridades com os tipos de punições a serem aplicadas conforme os delitos cometidos e os locais onde seriam custodiados esses presos, pois na época não havia instituições específicas de cumprimento de pena através da restrição de liberdade, como descreve Santos (2010, p.40) “Como não havia uma arquitetura específica para esse fim, foi necessário adaptar quartéis, ilhas, fortalezas, prisões eclesiásticas, conventos”, nesse sentido as condições das primeiras prisões da época “são marcadas pela a inexistência de uma política de tratamento penal, do descaso com o local de cumprimento da pena, e já nessa época com os problemas de superlotação” (p.41).

É importante ressaltar que mesmo com as modificações no cumprimento de pena, isto não significou o fim das punições por tortura e morte, pois “a promulgação de uma lei não é o indicativo de que as práticas que ela proíbe, ratifica ou cria, passem a existir ou, de outra forma, deixem de existir. No caso das formas de punição e mais particularmente de como se deram a dosimetria da pena no Brasil” (MORAES, 2005, p.172), portanto apesar de haver

uma evolução na legislação algumas práticas punitivas ainda persistiam, mesmo em desacordo com a lei.

É importante destacar o avanço do ponto de vista normativo, uma vez que a legislação é uma forma de disciplinar as relações no sistema carcerário e fora dele, uma que só em 1940, foi criado no Brasil o Código Penal, através do Decreto Lei 7.209, baseado no regime progressivo de pena e em 1984 é instituída a LEP ( Lei de Execução Penal) Lei nº7210/84.

O crescimento da população carcerária e a evolução do sistema penal com a finalidade de prisão como pena se caracterizaram no decorrer da história penitenciária brasileira, por fatores sociais, culturais e econômicos.

## **1.2 O CONTEXTO ATUAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Se destacando negativamente como um país de grandes disparidades econômicas e exclusão social, o Brasil comporta hoje um sistema penitenciário fruto de suas desigualdades históricas, possui a quarta maior população carcerária do mundo, sendo que os Estados Unidos, a China e a Rússia que possui as maiores populações prisionais, respectivamente, estão reduzindo o ritmo de encarceramento, ao passo que no Brasil o índice de aprisionamento está crescendo em ritmo acelerado (BRASIL, 2014).

O perfil da população carcerária e o fator exclusão social se relacionam e são evidenciados a partir de dados estatísticos que revelam quem são os sujeitos que ocupam as prisões no país e no estado do Pará, constatando que a maioria possui baixa escolaridade e pertencem às camadas mais vulneráveis da população.

Os dados de 2017 do relatório do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) apontam que cerca de 72% da população prisional apresentaram informações sobre a cor destacando que destes 64% são de origem negra (BRASIL, 2017). No estado do Pará a revista SUSIPE em Números mostra que a população carcerária constitui um total de 17.650 pessoas em restrição de liberdade, sendo que deste total 62,26% eram pardas e 20,13% eram negras, diante dos dados podemos afirmar que os negros representam mais da metade da população carcerária brasileira e que no estado do Pará os pardos e os negros compõe juntos mais de 80% dos indivíduos presos.

Com relação à escolaridade dos privados de liberdade o relatório do DEPEN de 2017 indica que 51% da população carcerária nacional possuem apenas o ensino fundamental incompleto, e no Pará os que possuem ensino fundamental incompleto representam 52,13%, logo pode ser comprovado que mais de 50% das pessoas em situação de restrição de liberdade possuem apenas o ensino fundamental incompleto, tanto em âmbito nacional como na esfera estadual.

Ao analisarmos os dados relacionados a escolaridade dos indivíduos que ocupam o sistema penitenciário, fazemos o seguinte questionamento: por que a maioria dos indivíduos que estão presos possui baixa escolaridade? Então sobre esta questão Vieira (2012 apud ONOFRE, 2016, p. 51) diz: “[...] entendendo que nesse sistema, a maioria dos sujeitos tem sua história marcada pela exclusão e o não acesso a bens culturais e materiais que os tornou marginalizados e distanciados de uma trajetória escolar”, isto, de certa forma, responde ao nosso questionamento sobre a questão da baixa escolaridade destes sujeitos e sua marginalização.

Então, diante desta realidade é fundamental que o direito a educação dentro dos espaços prisionais lhes seja garantido como está assegurado na LEP no artigo 17 “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, haja vista, que anteriormente no tempo de sua liberdade este direito lhes foi suprimido, sendo que este processo educacional dentro das unidades de confinamento não podem ser reduzidos apenas a extinguir a ociosidade e a redução da pena, mas o ato educativo, deve dentro deste ambiente diferenciado, estimular o despertar de uma consciência crítica, de reconstrução da identidade humana, de alteridade, de emancipação social, preparando-os para o retorno a sociedade.

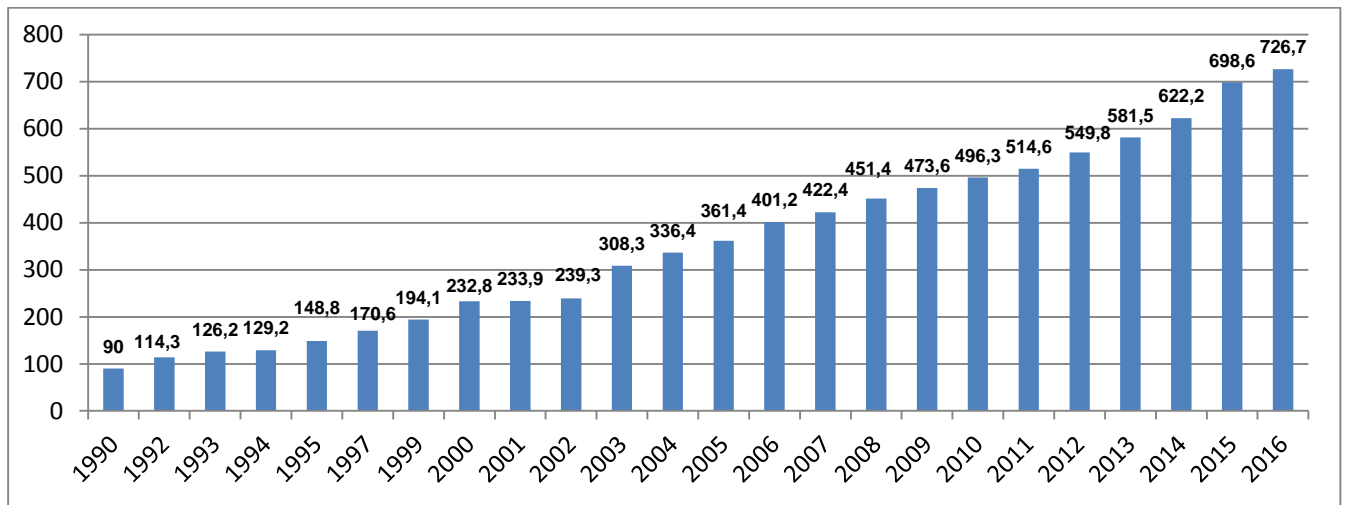
Com relação à superlotação os últimos dados apontam que o sistema carcerário brasileiro abrigava até 2016, 726.712 pessoas, porém possuía capacidade para 368.049, assim sendo o sistema penitenciário tinha um déficit de 358.663 vagas (BRASIL, 2017).

Conforme os números acima, o sistema penitenciário abriga quase que o dobro de sua capacidade de vagas, diante da materialidade dos dados, se torna evidente as condições de superlotação no interior dos presídios, esta situação se opõe a LEP que descreve no artigo 85 “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” e no artigo 88 “O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”, o que está longe da realidade dos estabelecimentos penais do país.

No Pará os dados indicam que o sistema penitenciário dispõe atualmente de 8.630 vagas, no entanto abriga 17.650 indivíduos em situação de privação de liberdade (PARÁ, 2018), ou seja, mais do que o dobro de sua capacidade.

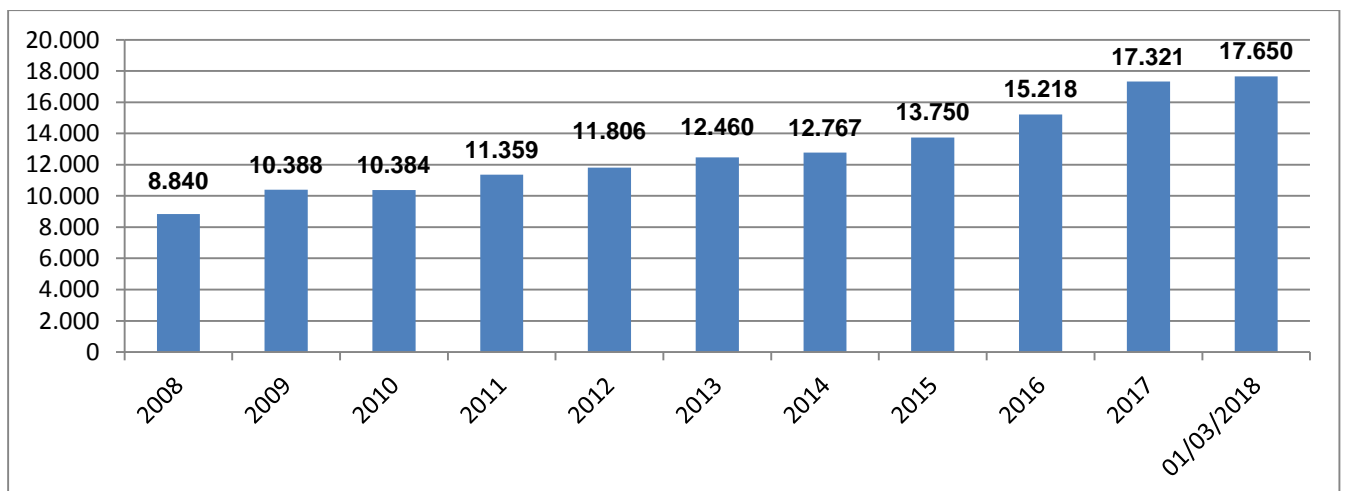
Além disso, os dados<sup>1</sup> apontam que a população carcerária nacional está aumentando drasticamente, e o estado do Pará acompanha a tendência nacional, segundo indicam os gráficos a seguir:

**GRÁFICO 1-** Brasil: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016



**Fonte:** <https://pt.scribd.com/document/366913310/Levantamento-Nacional-de-Informacoes-Penitenciarias-INFOPEN-Junho-de-2016>

**GRÁFICO 2 –** Pará: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 2008 a 2018



**Fonte:** <http://www.susipe.pa.gov.br/content/susipe-em-números-0>

<sup>1</sup>BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Thandara Santos (Org.). Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, 2017. 65 p Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/366913310/Levantamento-Nacional-de-Informacoes-Penitenciarias-INFOPEN-Junho-de-2016>>. Acesso em: 13 dez. 2017

As informações e os números acima retratam um crescimento desenfreado da população carcerária, demonstrando com isto a gravidade da situação dentro das unidades prisionais, que além do crescimento nos índices de encarceramento e do déficit de vagas, não oferecem as mínimas condições humanas para cumprimento de pena.

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectadas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aids. Leal (2001 apud DUARTE, 2010, p.30)

Desta maneira, não há dúvidas do estado de desumanização pelo qual são expostos aqueles indivíduos que estão sob a tutela do Estado para remir suas pendências com a sociedade, tendo a privação de liberdade como penalidade por seus delitos e ainda uma sobrepena, que se constitui na retirada do direito a dignidade humana, sobre este fato Azevedo (2012, p.7) ressalta que “[...] o maior bem humano é a liberdade, seguido do direito à dignidade. Infelizmente, não se vê dignidade dentro dos presídios brasileiros. As prisões não têm nada a oferecer além das condições subumanas, o que constitui violação dos Direitos Humanos”.

O encarceramento em massa é evidente e a sociedade enxerga na figura do apenado a causa da desagregação e da insegurança social, como coloca David (2015)

Pensar a prisão como espaço político da recuperação e da retomada da vida comum para um criminoso chega a ofender o cidadão comum, que espera mais que uma pena, mas aguarda vingança e retribuição. Colocando sob o criminoso a responsabilidade pela desagregação social e a instabilidade da vida em sociedade, o encarceramento se transforma na forma fundamental de controle da criminalidade. (DAVID, 2015, p.28)

Os espaços prisionais são vistos e utilizados como forma de isolamento, exclusão social e meio de punição, contudo estes são uma extensão da própria sociedade, “[...] o cárcere é a expressão da própria violência da sociedade contemporânea” (BRASIL, 2016, p.28), violência que vai se reproduzindo a partir do aumento das desigualdades sociais e da ausência do Estado quanto à garantir direitos sociais a população.

O hiperencarceramento como resposta imediata não é a solução permanente, mas sim, apenas uma ação paliativa as exigências e anseios da população por segurança e justiça, em meio às altas taxas de violência e criminalidade presentes na realidade do país, pois a origem do problema se estabelece a partir de uma conjuntura contemporânea complexa, imposta pelo sistema capitalista que enxerga o Estado como mínimo na garantia dos direitos e políticas sociais e máximo em satisfazer as exigências neoliberais, que divide a sociedade em duas

classes distintas, estimulando a concentração de renda e fazendo com que ricos fiquem cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres, restando a estes últimos a exclusão social, a criminalização e o encarceramento.

Este é o tempo do infortúnio. E para essa massa sobranada, que em nada serve para os interesses do capital, resta à necessária invisibilidade, o desejo desenfreado de neutralização, de ver apagados das ruas, das praças, das estradas, os rastros e os rostos desfigurados que só fazem tornar feia a imagem produzida pela televisão, pelas fotos dos jornais. Para eles, caberia então a criminalização e o consequente encarceramento. (FOSCARINI, 2008, p.4)

Garland (2008) também converge suas proposições a esse respeito e afirma:

O encarceramento [...] é capaz de desempenhar um papel essencial no funcionamento das sociedades pós-modernas, neoliberais: a de instrumento ‘civilizado’ e ‘constitucional’ de segregação das populações problemáticas criadas pela economia e pelos arranjos sociais atuais. [...] A prisão reinventada da atualidade é uma solução pronta e acabada para um novo problema de exclusão social e econômica. Garland (2008 apud David, 2015, p.30).

Além da superlotação e do encarceramento em massa nos presídios existe uma fator muito negativo apontado por pesquisadores, que é a convivência no mesmo espaço de detentos sem distingui-los pelo delito cometido.

No Brasil a rigor não há pena individualizada, como manda a Lei. Os presos são tratados como se fosse uma massa uniforme, isso é muito evidente, implica a mistura de presos com pendências totalmente distintas entre si, contradições diferenciadas, com riscos diferenciados que acabam [...] convivendo no mesmo espaço; isso é horrível pra realidade de recuperação Guidani (2002 apud David, 2015, p.32).

Ao unificar a massa carcerária, sem distinção dos delitos cometidos, o Estado acaba por estabelecer as instituições penais como espaços reprodutores e aperfeiçoadores da criminalidade como declarou certa vez o ex-ministro da justiça “Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer. Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes”<sup>2</sup>, de fato a instituição penal tem falhado em promover a recuperação e ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

É muito provável que a penitenciária seja, definitivamente, uma daquelas instituições que, paradoxalmente, são indispensáveis exatamente porque fracassam em sua missão específica. Quanto menos conseguem ressocializar e reintegrar à sociedade o criminoso, mais proliferam e mais recursos consomem. Coelho (1987 apud Moraes, 2005, p.181)

<sup>2</sup> CARDOSO, José Eduardo Martins. Ex-Ministro da Justiça. Declaração dada em entrevista a órgãos de imprensa. São Paulo -nov. 2012 Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2012/11/13/ministro-da-justica-diz-que-preferir-morrer-a-ficar-presos-por-anos-no-pais.htm>> Acesso em: 13 dez. 2017

Embora as condições do ambiente carcerário sejam desumanas e demonstre ser ineficaz quanto à ressocialização dos apenados, o país tem uma legislação penal que está alicerçada no princípio da humanidade, assim o Estado considera que as instituições penais, devem servir como ferramenta de responsabilização sobre aqueles que cometeram atos criminosos e ilícitos, mas paralelamente a mesma instituição deve promover a reabilitação, a regeneração e a readaptação desses indivíduos ao convívio social, respeitando os direitos não atingidos por sua sentença como assegura o artigo 3º da LEP “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, no entanto, o que se observa é que o Estado utiliza o cárcere como remédio às mazelas sociais, uma espécie de fim em si mesmo, conforme afirma David (2015, p.28 ) “o Estado enfatiza o cárcere como a resposta ao controle social da criminalidade, como remédio para as mazelas da sociedade, punindo e criando estereótipos do crime, nomeando-os como responsáveis pela crise da criminalidade”, perpetuando assim o fenômeno social da violência urbana, haja vista, que o índice de reincidência dos apenados é muito alto, muitas vezes a sociedade esquece que o indivíduo recluso em algum momento retornará ao meio social e talvez com maior poder ofensivo, pois o sistema penal possui diversas lacunas, dentre as quais estão a ressocialização dos detentos ao meio social.

[...] fica evidente o fracasso da ressocialização e da forma de punir dos sistemas prisionais atuais, uma vez que a prática demonstra que o fundamento da execução da pena mostrou-se incapaz de atingir uma redução mínima dos índices de reincidências [...]. (AZEVEDO, 2012, p. 263)

Com relação aos crimes e delitos cometidos por aqueles que se encontram sob o regime penal no Brasil, os delitos mais recorrentes entre a população carcerária masculina que enumera mais de 50% é o tráfico de drogas e o roubo, entre a população carcerária feminina o tráfico de entorpecentes corresponde a 62% dos crimes cometidos (BRASIL, 2016). Sobre a tipificação criminal no sistema penitenciário paraense feminino o tráfico de entorpecentes corresponde a 38,98% e o roubo a 21,9% dos delitos, e em relação à população carcerária masculina o roubo equivale a 29,33% e o tráfico de entorpecentes a 15,35% dos crimes cometidos (PARÁ, 2018). Contudo, a mídia do espetáculo vincula a imagem de indivíduos capazes das maiores atrocidades e de alta periculosidade, generalizando, estigmatizando todos aqueles que estão na condição de privação de liberdade, disseminando a discriminação, o medo e a sensação de insegurança na população. Mas os dados revelam qual o perfil da população prisional e aponta que a maior parte dos delitos são cometidos por motivos fúteis ou por falta de perspectiva. Então, diante disto, Duarte (2010) afirma que temos uma população carcerária sujeita a um maior índice de recuperação, todavia, o sistema carcerário

não oferece por sua vez condições propícias a esta recuperação e ressocialização, que depende de um conjunto de políticas públicas e sociais que alcance os sujeitos que estão em prisões e se estenda a estes quando obtiver a liberdade, a fim de propiciar sua reinclusão a sociedade como cidadãos e sujeitos de direitos.

### **1.3 SÍNTESE DO QUADRO FUNCIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Com relação aos profissionais que compõe o quadro funcional dentro do sistema penal os dados indicam que correspondem a um total de 105.215 funcionários, dentre estes estão advogados, enfermeiros, psicólogos, policiais, médicos, dentistas, assistentes sociais e os agentes penitenciarios

, sendo que estes últimos contabilizam um total de 78.108 trabalhadores, portanto representando assim mais de 70% dos recursos humanos das casas de detenção por todo o Brasil (BRASIL, 2017).

No estado do Pará, os dados apontam que 88% dos funcionários que trabalhavam no sistema penitenciário eram temporários e o número de agentes penitenciários correspondia até 2016 a 1.933 sem especificar se eram concursados ou temporários (BRASIL, 2017), procuramos verificar no site da SUSIPE-Pa dados mais recentes, porém não encontramos nenhuma informação que quantifique o total de funcionários do sistema prisional paraense e com relação a quantidade de agentes prisionais que estão lotados no sistema penitenciário do paraense, este indicativo será apresentado no terceiro capítulo desta pesquisa.

## **2. O AGENTE PENITENCIÁRIO**

### **2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A PROFISSÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO.**

A figura do agente prisional ou carcereiro como era reconhecido na antiguidade é mencionada a partir do contexto histórico das prisões, estando esta profissão sempre ligada a vigilância, punição, fiscalização, disciplina e castigos (DAVID, 2015).

Um dos primeiros relatos históricos de que se tem notícia sobre a profissão, data de 1.500 a.C, está registrado nas escrituras bíblicas no livro de Genesis, capítulo 39 versículo 23, em que é citado o nome “carcereiro” (ROCHA, 2003), como era conhecido na antiguidade, este aparece sendo responsável pela guarda dos presos que ficavam confinados em prisões, constatando-se que já nesta época havia a existência do cárcere, do carcereiro, do encarcerado e um código de conduta moral.

Conforme o período histórico, social, econômico e cultural de cada época e lugar, a nomenclatura da profissão foi se modificando podendo a função ser nomeada de: carrasco, carcereiro, guarda de preso, agente prisional, guarda de presídio, agente penitenciário, agente de segurança prisional (ROCHA, 2003).

Um fato a ressaltar sobre a profissão nos tempos antigos é que não havia o interesse dos indivíduos em exercer a função de carcereiro, visto que esta não era uma profissão bem vista perante a sociedade da época se tornando assim aversiva, portanto, muitos ao serem indicados tinham que realizar a atividade de forma impositiva, pois caso se recusassem estes poderiam ser presos, virando assim os próprios réus (BRITTO, 1926; PESTANA, 1981; LOPES; 2002).

### **2.2 O AGENTE PENITENCIÁRIO E A LEGISLAÇÃO**

A Constituição Federal no artigo 144, inciso 6º descreve que “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, sendo assim, cada estado tem seu regimento e organização própria, em relação ao seu sistema penitenciário e ao quadro funcional deste, com exceção dos presídios federais que tem um regimento penitenciário federal, aprovado pelo Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 e este faz referencia aos agentes penitenciários federais nos artigo 11 “O Departamento Penitenciário Nacional editará normas complementares dos procedimentos e

das rotinas carcerários, da forma de atuação, das obrigações e dos encargos dos agentes penitenciários nos estabelecimentos penais federais” e no artigo 90 “a carreira de agente penitenciário federal é disciplinada pela Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, que define as atribuições gerais dos ocupantes do cargo”, portanto os agentes penitenciários trabalhadores das penitenciárias brasileiras com exceção das penitenciárias federais são regidos de maneira mais específica pelas legislações estaduais, conforme o artigo 144, inciso 6º da Constituição Federal, assim há as especificidades de cada estado

[...] dependendo da unidade da Federação as atribuições deste servidor podem variar e tendo como importantes influenciadores destas atribuições, fatores sociais, políticos, econômicos e legais, vez que a Constituição Federal atribuiu competência concorrente ao Distrito Federal, Estados, e a União, sobre e legislação de direito Penitenciário. (JACOB, 2016, p.52)

Atualmente foi aprovada no Senado a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) nº14/2016<sup>3</sup> que se transformou em PEC nº372 /2017 e aguarda por votação na Câmara Federal<sup>4</sup>, esta “altera o inciso §14º do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distritais”, no caso o artigo 144 da Constituição foi o que destacamos no início do parágrafo anterior, que cita as diversas categorias de segurança pública, mas não faz nenhuma referência direta aos agentes penitenciários, portanto a PEC nº372 /2017 significaria a criação e a inclusão de mais uma categoria, a dos policiais penais.

Esta modificação representa para os agentes uma mudança importante com relação ao cargo e a valorização da profissão. A aspiração dos agentes penitenciários em transformar a categoria em polícia penal já vem anteriormente a esta PEC nº372 /2017.

Para que se tenha uma ideia do nível de participação dos agentes penitenciários nesse episódio, na I Conferência Nacional de Segurança Pública, “entre as 40 diretrizes aprovadas, a mais votada foi a que defende a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 308, de 2004, que transforma os agentes penitenciários em policiais penais. A diretriz, que teve 1 095 votos, foi bastante comemorada pela categoria, já que significaria uma mudança importante em sua função e papel. Para os agentes, isso representa, pois, o ideal da profissão e uma melhoria efetiva de suas condições de vida e trabalho. (MORAES, 2013, p.144)

Entretanto, há críticas com relação a esta Proposta de Emenda Constitucional

<sup>3</sup>Informação retirada do site Jusbrasil Disponível em:< <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/514839208/senado-aprova-pec-que-transforma-agentes-penitenciarios-em-policia-penal>> Acesso em: 04 de mai de 2018.

<sup>4</sup>Informação retirada do site Câmara Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158716>> Acesso em:04 de mai de 2018

[...] tornar uma polícia de fato e de direito, inserida no artigo 144 da Constituição Federal, é a aspiração máxima dos agentes penitenciários, pois representa, para eles, a possibilidade de mudança da percepção social acerca de sua atividade. Aumentar seu poder e, assim, positivar sua imagem, talvez seja a pretensão de qualquer categoria profissional mobilizada sindical e politicamente, servindo, aliás, como medida da eficácia da ação sindical. O caso da transformação dos agentes penitenciários em policiais está articulado ao padrão de punição – definido pelo encarceramento e por seu crescimento no Brasil –, mas também indica mudanças na produção da ordem e da organização social mais geral. Segundo os críticos da proposta, essas mudanças revelariam a tendência de uma sociedade mais repressiva e punitiva. (MORAES, 2013, p.145)

Diante disto, ocorre que, esta modificação na legislação vem trazer benefícios com relação à função e a imagem do agente penitenciário, haja vista, que a categoria reivindica por parte do poder público o reconhecimento e a valorização profissional, que não lhes é dada na realidade de suas atividades laborais, no entanto, o contraponto está no fato de fortalecer um sistema penal já caracterizado pela repressão e punição no país, desta maneira se estabelece uma discordância com relação a aprovação da PEC nº372 /2017, que poderá reforçar ainda mais ações punitivas e repressivas dentro do sistema penitenciário, ao transformar os agentes em policiais penais.

Dentre outros documentos que fazem referência ao agente prisional estão As Regras Mínimas Para Tratamento de Presos da ONU (Organização Das Nações Unidas), neste destacamos a regra 74 que cita os agentes, estes “devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e na condição de servidor público, devem ter estabilidade empregatícia, está sujeito à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser atrativo e compatível com o cargo, os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho”; a regra 82 no item 2 indica que “os agentes prisionais devem receber treinamento físico para capacitá-los a controlar presos agressivos”.

Com relação à LEP e os agentes penitenciários, o que encontramos foi no artigo 77 a seguinte menção “A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato”, sendo assim, a legislação cita de forma superficial e indireta o agente, e reconhece que sua função está ligada a vigilância, já que dentre as atribuições dadas aos agentes à vigilância está inclusa, sendo assim na LEP não há nenhuma menção direta sobre o agente penitenciário, embora este exerça uma função fundamental dentro do sistema penitenciário.

Ao analisar a descrição da Lei sobre o objeto da execução penal, não há descrição da atividade fim e da atividade meio. Se houvesse um detalhamento da operacionalidade da execução da pena no interior dos presídios, necessariamente a Lei disciplinaria o trabalho do Agente Penitenciário e nessa descrição perceberia que estes profissionais atuam tanto na atividade fim como na atividade meio, ou seja,

tanto atuam no tratamento penal com vistas na ressocialização enquanto atividade fim, quanto na custódia enquanto atividade meio. (CORREIA, 2006, p.19)

No estado do Pará a Portaria nº108/04 institui o Regimento Interno Padrão nos estabelecimentos penais paraenses, este descreve a rotina e procedimentos no tratamento com os presos de justiça, em seu artigo 4º define que no regime fechado de detenção dentro das unidades o agente prisional é responsável pela segurança que preserve o direito dos presos, a disciplina e a ordem. O artigo 5º trata do regime fechado de segurança média e o artigo 7º do regime aberto de segurança mínima, os dois fazem referência ao agente penitenciário como sendo responsável pela segurança interna, disciplina e ordem.

Não obstante o agente prisional ser invisível perante a LEP, e a profissão do agente prisional está limitada pela legislação a determinadas ações rotineiras, como veremos, suas atividades estão para além destas tarefas e estão repletas de significados, tanto que este profissional pode ser considerado como a base do sistema penitenciário.

Agente de Segurança Prisional tem como atribuição a realização de atividades relativas à custódia de sentenciados, bem como a escolta dos mesmos em movimentações externas e internas, constituindo ele a base do sistema prisional. Sendo assim ele precisa ser dotado de qualidades morais, além de equilíbrio psíquico adequado, atendendo à complexidade e importância desse trabalho. (DUARTE, 2010, p. 26).

Desta maneira, há de se considerar que o agente prisional está inserido dentro do sistema penitenciário em convívio permanente com a rotina carcerária devendo assim ser ouvido e reconhecido pela administração penitenciária e pela sociedade, que precisa ponderar sobre o investimento na formação deste profissional, como uma das questões a serem problematizadas dentro do sistema penitenciário, pois as unidades prisionais se encontram muitas vezes em condições degradantes e desumanas, tanto para aqueles que estão sob a tutela do Estado, quanto para os que lá exercem seu labor.

Outra legislação que destacamos no estado do Pará é a Portaria nº 1299/09 atualizada pela Portaria nº 215/2016 que regulamenta os procedimentos de visita nas unidades prisionais da SUSIPE-PA, esta portaria no artigo 11 descreve que “todos os visitantes ao adentrarem as unidades prisionais devem passar pela revista corporal, realizada por um agente prisional de mesmo sexo do visitante”. Com relação à revista destacamos que o CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) editou a Resolução nº 05/2014 que descreve de maneira específica os procedimentos a ser adotado no momento da revista de visitantes,

mediante equipamentos eletrônicos, o que não está plenamente consolidado nos presídios paraenses.

Artigo 1º. A revista pessoal é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Parágrafo único. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos, detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Artigo 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I – desnudamento parcial ou total;

II – qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista;

III – uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV – agachamento ou saltos.

Esta carência de equipamentos eletrônicos, detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, torna o trabalho do agente mais árduo e dificultoso, pois ocasiona muitas vezes constrangimentos tanto para visitas como para os agentes, gerando igualmente conflitos e dissensões dentro das unidades penais.

Sobre as atribuições dos agentes no Pará o decreto nº2199/10 homologa o regimento interno da SUSIPE dentro do estado, o artigo 77 faz referência aos agentes penitenciários, descrevendo suas atribuições:

I - garantir a ordem, vigilância, a segurança e a disciplina nas dependências das Unidades Penitenciárias e dos presos;

II - fazer rondas periódicas e manter a segurança do estabelecimento penal;

III - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP;

IV - verificar e comunicar à administração as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;

V - realizar a segurança de visitantes, profissionais e autoridades nas Unidades Prisionais;

VI - observar os procedimentos que impeçam motins, rebeliões e a fuga de presos;

VII - impedir a entrada de materiais proibidos pela regulamentação pertinente;

VIII - operar sistema de rádio comunicação na área do sistema penitenciário e externamente;

IX - informar aos presos sobre as normas disciplinares da Unidade Prisional;

X - realizar revista de presos, visitantes e de materiais de acordo com a regulamentação pertinente;

XI - realizar a contagem de presos;

XII - registrar em livro próprio as ocorrências da Unidade Prisional;

XIII - executar serviços de vigilância e custódia interna e externa, assim entendida como sendo a condução de presos no interior dos estabelecimentos penais e fora deles;

XIV - fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e de veículos dos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais;

XV - observar e fiscalizar o comportamento dos presos durante sua movimentação nas áreas da Unidade Prisional;

- XVI - atuar como membro socializador e facilitador da manutenção da ordem e da disciplina no Estabelecimento Prisional;
- XVII - zelar pela manutenção, conservação das instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;
- XVIII - permanecer no posto de serviço que lhe foi designado, dele se deslocando somente com autorização superior;
- XIX - Informar ao Chefe de Segurança ou ao superior imediato as irregularidades constatadas;
- XX - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente

Ao analisar o decreto acima em que constam as atribuições dos agentes observamos que em nenhum dos vinte tópicos é mencionada a palavra ressocialização no sentido de expressar de forma direta e objetiva que o agente prisional deva atuar como facilitador e mediador da ressocialização do preso, então procuramos verificar em outras legislações que tratam das atribuições dos agentes no estado e destacamos a Lei Estadual N° 6.688/2004 no anexo IV, esta descreve que a função do agente prisional é “manter a ordem, a segurança e a disciplina nas dependências dos estabelecimentos penais e desenvolver outras atividades afins” e a Lei estadual N° 8.322/2015 no seu anexo II, trata igualmente das atribuições dos agentes, porém, com isto reiteramos que nenhuma das legislações faz especificações ou menções sobre a intermediação do agente penitenciário no processo de ressocialização do preso.

O mesmo decreto n° 2.199/2010 que estabelece as atribuições dos agentes, no artigo 2° institui que um dos princípios fundamentais da SUSIPE no Pará é a reinserção social do apenado. A Constituição Paraense no Artigo 301 enfatiza que “a política penitenciária do Estado tem como objetivo a reeducação e reintegração moral e social dos presos, devendo priorizar a manutenção de colônias penais agrícolas ou industriais com o objetivo de promover a escolarização e profissionalização dos presos”, esta também cita a reeducação e reintegração dos reclusos, no entanto priorizando a ressocialização dentro das colônias penais, neste espaço o agente também está presente, no entanto estabelecesse uma contradição, pois se uma das finalidades do sistema penitenciário paraense é a reinserção, a reeducação e reintegração dos presos à sociedade e o agente está como parte integrante e essencial dentro das unidades penais e em contato direto com os reclusos, então

[...] no mínimo, o que se espera é um pouco mais de clareza política, por mais contraditórias que sejam as opções. Dever-se-ia também, estabelecer, definir, por exemplo: se, por economia governamental, os agentes penitenciários terão de incorporar efetivamente função de ressocialização,[...] (NEDEL, 2008, p.71).

Na verdade, o que se observa é que pela legislação atual e mais especificamente tratando do caso do estado do Pará, os únicos atributos da profissão

de agente prisional ainda é o de manter a ordem e a segurança nos espaços prisionais, muito embora as normas que regem o sistema prisional estejam fundamentadas, dentre outros princípios, no princípio da reinserção social do recluso que por sua vez está inserido dentro da unidade penal juntamente com o agente prisional que é responsável pela custódia deste, ou seja, duas categorias que convivem juntas permanentemente, que estão dentro do sistema penitenciário, mas que este por sua vez, não reconhece legalmente que o agente prisional deva contribuir com a ressocialização dos indivíduos reclusos. Este fato leva-nos a refletir, dentre outras coisas, sobre o papel do agente prisional quanto à ressocialização do preso, fato este, que será melhor abordado, mais adiante.

A Lei Estadual nº 8.322/2015 trata da reestruturação da SUSIPE no Pará nesta legislação existem várias especificações com relação ao agente prisional. Destacamos na tabela abaixo, os artigos que fazem referência aos agentes prisionais:

**Quadro 1- Síntese dos artigos referentes aos agentes prisionais na lei nº8.322/2015**

<b>Artigos e anexos</b>	<b>Descrição</b>
Art. 22	Descrever a criação de mil quatrocentos e trinta e quatro vagas para o cargo de Agente Prisional.
Art. 31	Institui a gratificação de tempo integral de 70% do vencimento base para os agentes.
Art. 32	Faz referencia a jornada de trabalho em regime de plantão de no mínimo 6 horas e no máximo 12 horas.
Art. 33	Cria a função gratificada de supervisor de equipe, “este cargo será ocupado por agente prisional indicado pelo superintendente da SUSIPE, que terá a função de supervisionar as equipes dos agentes nas unidades prisionais”.
Art. 34	Trata do cargo gratificado de Técnico em Gestão Penitenciária, que poderá ser ocupado por agente prisional conforme indicação, este “ficará responsável nas unidades prisionais pelos serviços de reinserção social, assistência biopsicossocial, controle de prontuários e manutenção predial”.
Art. 35	Faz referencia ao ingresso para os cargos do quadro efetivo de funcionários da SUSIPE, e descreve as etapas deste incluindo curso de formação profissional, no §1º deste artigo ela ressalta que poderão ser reservadas 30% das vagas de agente prisional do sexo feminino e no §2º é vedado o ingresso no cargo de agente para os portadores de necessidades especiais, devido às especificidades e atribuições do cargo
Art. 42	Trata do curso de Formação Profissional, dentre estes está o de agente prisional que realizado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP ou outra entidade congênere, cuja carga horária não poderá ser inferior trezentas horas.
Art. 46	Faz referencia ao grupo de operações penitenciarias, este grupo é

	descrito como a dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Prisional e descreve suas atribuições.
Art. 54	Faz a concessão do porte de arma de fogo ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Prisional regulada pela Lei Federal nº 10.826/ 2003, e pelo Decreto Federal nº 5.123/2004.
Anexo I	Neste consta o Quadro de cargos de provimento efetivo, inclusive o de agente prisional com um quantitativo de 3.000 agentes e o salário no valor de oitocentos e quinze reais e oitenta centavos.
Anexo II	Institui as atribuições dos cargos da SUSIPE, dentre eles o cargo de agente prisional.

**Fonte:** <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI%20SUSIPE%20PAGINAS%205%20a%2011%20DOE.pdf>

Com relação ao artigo 32 o que normalmente ocorre nas unidades é a jornada de 24 horas de trabalho por 36 horas de descanso e não de no máximo 12 horas como determina a legislação. No artigo 35 que trata do ingresso de funcionários da SUSIPE, não há especificação quanto ao nível de escolaridade para ocupar a vaga de agente prisional, porém a Lei Estadual Nº 6.688/2004 no Anexo IV designa que para a ocupação do cargo de agente prisional o candidato deve possuir certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida. Acerca do artigo 42 a formação profissional inicial recebida pelos agentes para ingressarem em suas atividades laborais é de 100h (BARBOSA, 2017).

### **2.3. O AGENTE PENITENCIÁRIO: PERFIL, DESAFIOS E ADVERSIDADES**

A contratação do agente prisional no Pará conforme o Manual de Servidores da Susipe se dá por duas formas, em caráter permanente ou temporário. Sobre a contratação permanente, no ano de 2017 a SEAD ( Secretaria de Estado de Administração) e a SUSIPE- PA, lançaram o edital nº 001/2017- C-199 para fins de realização do concurso público, destinado ao provimento de 500 vagas efetivas de nível médio para o cargo de agente prisional, com o objetivo de contratar novos agentes prisionais para compor o quadro permanente de servidores da SUSIPE, o edital descreve que a seleção consistiria em 2 fases na primeira o candidato passaria pelas seguintes etapas: prova objetiva e discursiva, prova de aptidão física, avaliação psicológica, investigação de antecedentes pessoais, exame médico, na segunda os candidatos realizariam um Curso de Formação Profissional promovido pela EAP ( Escola de Administração Penitenciária), com carga horária de 300 h , o curso seria de caráter eliminatório e classificatório. A remuneração ofertada no edital para o cargo era de R\$ 2.435,10 após o término do curso.

Dentre as referências pesquisadas (NEDEL, 2008; MORAES, 2005; TAETS, 2012), sobre como o agente entra na profissão, no caso dos concursados, estes afirmam que ingressam na carreira por diversos motivos dentre eles estão: a estabilidade profissional e a questão financeira, no caso desta os agentes afirmam que para o exercício da profissão não é requerido muita qualificação, pois para o desempenho da função a exigência escolar é ter apenas o ensino médio, sendo que o salário destes profissionais, muito diferente de outras profissões que exigem o ensino médio com remuneração total de um salário mínimo, ultrapassa o salário mínimo, há também o regime de turnos, que lhes possibilitaria nos dias de folga exercer outras atividades ocupacionais, a fim de complementarem a renda familiar e no caso da vocação na escolha desta profissão, esta seria uma exceção à regra.

A carreira de agente prisional é percebida como algo sedutor para alguns, que procuram a profissão não por vocação, mas pelas possibilidades financeiras que ela oferece. Ao entrevistar uma psicóloga que trabalhou anos no sistema prisional, esta me afirmou que não há vocação na carreira de agente prisional, já que o trabalho do agente prisional não é algo que pode ser visto, percebido, como acontece com os outros profissionais, como os bombeiros; médicos; professores; etc. O agente prisional, segundo ela, ao contrário de tais profissionais, exerce o seu trabalho longe da vista da sociedade, o que impede que as pessoas conheçam o seu trabalho, assim como impede que os jovens despertem o desejo voltado para tal profissão. A vocação apareceria apenas em famílias onde os pais são agentes prisionais, e os filhos optam por seguir a mesma profissão. (TAETS, 2012, p.51).

Portanto, a profissão, embora não precise ser imposta como era nos tempos antigos, ainda continua sendo pouco almejada dentro da sociedade. Sobre os impactos que a profissão produz Moraes (2013) descreve que os agentes ao adentrarem o sistema prisional pela primeira vez para exercer sua função relatam que “é uma coisa impressionante, sabe, é um impacto” estes dividem suas vidas entre “o antes de entrar na cadeia e o depois de entrar na cadeia”, de uma “situação de simples cidadão a um agente penitenciário” e assim podemos perceber que os agentes passam por uma espécie de “rito de passagem”.

O que acontece, e foram alguns dos mesmos agentes penitenciários que falaram do impacto e do choque do primeiro dia, é que este processo é visto posteriormente e realmente faz parte de um ritual de iniciação e de passagem que serve como uma demonstração de como será o trabalho na prisão e para ver se os novatos estão preparados e irão aguentar este tipo de trabalho. (MORAES, 2013, p.236).

A partir da convivência com os agentes que possuem mais tempo de profissão, os iniciantes vão adquirindo a prática que reflete, dentre outras coisas, em sua formação como agente prisional, sendo que os próprios agentes consideram que sua formação transcende o curso formal e teórico que recebem (TAETS, 2012), e vão através de símbolos e significados construindo uma nova identidade.

Em uma tentativa de me ensinar como são as coisas no mundo do cárcere, Leo conta que os professores dos cursos preparatórios não tem zinabre na mão. Zinabre é sinônimo de azinhavre que de acordo com o Novo Dicionário Aurélio, é um

substantivo masculino que significa “camada verde de hidrocarboneto de cobre que se forma nos objetos de cobre expostos ao ar e à umidade”.Léo, no entanto, define zinabre de forma diversa: é a marca da experiência do guarda, mancha que fica na mão de tanto manusear as trancas do presídio.Um guarda seria assim reconhecido pela mancha verde de zinabre que traz em sua mão devido o manuseio contínuo de materiais de cobre.(TAETS, 2012, p.142).

Destacamos também que no decorrer de sua experiência, o agente penitenciário vai desenvolvendo habilidades próprias da vigilância como: o poder de observação, uma audição apurada, mobilidade, perspicácia, agilidade, estas habilidades são essenciais para que estes profissionais possam garantir a segurança e prevenir possíveis fugas e rebeliões dentro dos estabelecimentos penais (MORAES, 2005).

O ambiente de trabalho nada convencional deste trabalhador do cárcere, leva-o a passar por um processo chamado de prisionização ou prisionalização, “A prisionização, ao final, pode ser entendida como um fenômeno que fornece meios de acomodação para a subsistência prisional, mas também é caracterizada pelos efeitos irreversíveis que causa à personalidade do indivíduo” (JACOB, 2016). O indivíduo ao entrar no cárcere fica sujeito a toda influencia deste, pois este ambiente possui regras de convívio próprias, sendo necessário que o agente prisional se adapte a elas até mesmo para garantir sua própria sobrevivência no ambiente carcerário. (MORAES, 2013).

O fenômeno da prisionalização acaba por acarretar nos agentes uma mudança de comportamento ao longo do exercício da profissão e formar uma identidade laboral marcante nos sujeitos que ocupam o cargo, como é relatado na fala de um agente:

O sistema penitenciário é muito cruel no sentido que tu vai te aprisionando dentro do sistema de forma que tu absorve aquilo e tu acaba, quando vê, se vestindo como o preso, tu fala como o preso, tu usa as gírias dos presos e isso é o grande ponto negativo do sistema.(NEDEL, 2008, p.50).

Em outra narrativa um agente exemplifica “é muito mais fácil mil e quinhentos [presos] se colocar pra trinta [número de agentes penitenciários] do que o contrário. E por isso a gente começa a falar como preso, vestir como preso e vira uma extensão do preso”. Moraes (2005, p.221 apud DAVID, 2015 p.39).

Ao colocar em evidência estas duas narrativas semelhantes, feitas por dois sujeitos diferentes que exercem a mesma profissão, observamos que o processo da prisionalização é identitário e característico da função de agente prisional, as falas expressam como ocorreria na prática este fenômeno da prisionalização, esta seria uma adaptação necessária, tendo em vista que este processo de socialização com o ambiente prisional possibilitaria ao agente a manutenção da segurança, da ordem, da

disciplina e até mesmo de sua própria sobrevivência dentro do meio carcerário no trato com os presos.(MORAES, 2005).

Além do processo de prisionalização existem outras questões a serem abordadas acerca dos agentes como a questão do estigma que a profissão carrega, por está diretamente ligada ao convívio com a massa carcerária a sociedade acaba atribuindo um estereótipo de violentos e corruptos a estes profissionais, o que ocorre é que, é impossível exercer a profissão sem aproximação direta com os detentos e há de se considerar que a prisão é uma instituição e como toda a instituição possui processos de interação social, então a partir desta aproximação alguns acabam se corrompendo.

A gente fica tão perto dos presos que acaba se misturando com eles, às vezes tem que se misturar mesmo pra ter informação e saber o que está acontecendo. As vezes nessa de se misturar o agente acaba se perdendo e se misturando de vez. É assim que muita gente também acaba na vida errada. (MORAES, 2005, p. 96).

A despeito da influência negativa que o agente muitas vezes pode a vir sofrer dentro do ambiente carcerário, esta faz parte da realidade nos espaços penitenciários, todavia este fato não pode ser generalizado a toda a categoria, pois esta imagem que a sociedade tem do agente, acaba por gerar o estigma a profissão e isto interfere diretamente no reconhecimento e na valorização da profissão, portanto há que se desconstruir esta visão estigmatizada destes profissionais e procurar identificar quem de fato é o agente prisional e sua importância para a sociedade.

Os agentes penitenciários pertencem a uma classe que, frequentemente, é exposta e compreendida socialmente como portadora de condutas pouco admiráveis e condenáveis como: tortura, violência e maus tratos, facilitação de fugas, corrupção e negligência. Esta compreensão faz com que o reconhecimento profissional destes sujeitos seja comprometido por estigmas e generalizações. (SCARTAZZINI, 2014, p. 37).

Vejamos que embora alguns se corrompam e se tornem maus profissionais, o que devemos compreender é que a violência e a corrupção “não são atributos intrínsecos à sua atividade profissional nem ao caráter individual de seus protagonistas.” (MORAES, 2005, p. 14).

Ao observar o comportamento dos agentes com relação à violência física e a corrupção, Moraes (2005) traça um perfil destes profissionais e diz que nem sempre o agente prisional corrupto é o mais violento, nem o mais violento seria o mais corrupto, pois o agente que apresenta um perfil corrupto “ao negociar com os presos” normalmente se utiliza de ameaças verbais e não de agressões físicas. O agente que apresenta um perfil sádico exercendo práticas de agressões físicas não é um perfil muito comum dentro da categoria funcional dos agentes prisionais, então o que se percebe são comportamentos

corruptos isolados dentro desta categoria de profissional, mas que não podem ser generalizados.

Os agentes prisionais são cercados por cobranças, responsabilidades e exigências que o Estado e a sociedade lhes impõem, mas que são fruto desta própria sociedade e das desigualdades sociais presentes no país.

O Estado, enquanto responsável por garantir ao indivíduo os Direitos fundamentais da Carta Magna e os Direitos Humanos, se desonera da sua função ao permitir o encarceramento desenfreado, como alternativa de solução a marginalização e desigualdades da sociedade. Sendo assim, o Agente Penitenciário torna-se consequentemente responsável pelo controle daquilo que a sociedade e o Estado marginalizam, cabendo a eles administrar os conflitos e pendências mal resolvidas, resultantes dos mais diversificados problemas que o Estado não conseguiu administrar, e faz isto com uma carga de cobrança elevada, devendo desempenhar da melhor maneira possível a sua função, nas quais a sociedade e o Estado falharam anteriormente. (DAVID, 2015, p. 37).

As exigências, cobranças e responsabilidades impostas pelo Estado, além do eminente risco de vida por estar em um ambiente de tensão constante, geram nestes profissionais um alto nível de stress, comprometendo sua saúde física e psíquica, como afirma um agente prisional “O que mais arrasa o agente penitenciário é o estresse. adrenalina 24 horas do dia! Qualquer movimentação, qualquer agito na cadeia é questão de subir a adrenalina, é questão de estresse, porque você nunca sabe o que vai acontecer”.(MORAES, 2005, p. 10).

O sistema carcerário se apresenta como um ambiente de trabalho hostil, penoso, insalubre, tanto para os presos como para os agentes, tanto que todos esses fatores causam um impacto permanente sobre a vida dos agentes e muitas vezes gera o adoecimento destes profissionais, por ser uma função arriscada e que exige que os agentes estejam em permanente estado de alerta, muitos acabam por adquirir doenças em decorrência do trabalho como depressão, fobias, síndrome do pânico, síndrome de Burnout<sup>5</sup> e o abuso de bebidas alcoólicas e entorpecentes (DUARTE, 2010), além de patologias clínicas como gastrite, hipertensão, diabetes, problemas de coluna, distúrbios neuro-vegetativos, dentre outros. (VASCONCELOS, 2000).

Sentimentos como insegurança e medo da violência, além de restrições ao lazer, o preconceito oriundo do estigma do trabalho carcerário, da extensa jornada de trabalho, as situações perigosas e insalubres, o trabalho com equipamentos obsoletos e as viaturas sucateadas podem contribuir para o adoecimento físico e mental do agente penitenciário. (JASKOWIAK, 2015, p.240)

---

<sup>5</sup> Síndrome de Burnout: o termo Burnout é uma composição de burn = queima e out = exterior, é caracterizada por um conjunto de condutas negativas como, por exemplo, a deterioração do rendimento, a perda de responsabilidade, atitudes passivo-agressivas com os outros e perda da motivação, onde se relacionariam tanto fatores internos, na forma de valores individuais e traços de personalidade, como fatores externos, na forma das estruturas organizacionais, ocupacionais e grupais.(CORREIA, 2006, p.33)

Todos estes elementos interferem diretamente na saúde do agente prisional, ocasionando um desgaste produzido pelo trabalho dentro do sistema carcerário, como relata um agente.

A maioria dos meus amigos estão chapados, a dor cosumiou eles, porque o sistema é pesado, você tirar doze horas de forma rígida (falando sobre a forma como muitos guardas atuam dentro dos presídios)...porque o sistema faz....sem sair, sem enxergar a dor do outro como se doesse em você...porque é um ping pong vc recebe o que deu.(TAETS, 2012, p.140).

Ainda sobre o comprometimento da saúde dos agentes destacamos a superlotação das prisões que igualmente se apresentam como prejudicial à saúde dos agentes. O CNPCP (conselho nacional de política criminal e penitenciária), no artigo 1º determina que “os estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário”, entretanto os estabelecimentos penais em sua maioria se encontram bem acima de sua capacidade de lotação e o numero de agentes muitas vezes reduzido não cumpre o que determina a legislação.(JACOB, 2016).

Se levarmos em consideração, que nem todos os agentes estão, efetivamente, trabalhando na segurança e que o número de agentes deve ser dividido por turnos, veremos que para o número total de presos o efetivo de agentes penitenciários é bastante reduzido. (BERNARDINI, 2003, p.6).

O numero reduzido de agentes para custodiar uma grande quantidade de detentos, acaba por contribuir para o desgaste e o adoecimento destes profissionais

## **2.4 O AGENTE PENITENCIÁRIO E A REINserÇÃO DOS SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

De acordo com a Lei de Execução Penal a ressocialização está relacionada “a harmônica integração social do condenado e do internado” Artigo 1, e o “retorno à convivência em sociedade” Artigo 10 , sendo a reinserção social, um dos objetivos da execução penal. Para Azevedo (2012) a ressocialização abrange um “conjunto de fatores, ações e medidas sociológicas, penais, educativas, psicológicas e métodos científicos que são utilizados numa ação compreendida junto ao delinquente, com o objetivo de tentar modelar a sua personalidade para preparar a sua reinserção social e prevenir a reincidência”.

A partir disto podemos verificar que o processo de reintegração do recluso a sociedade é complexo e depende de inúmeras medidas e de todos os sujeitos que compõem o quadro penitenciário, para isto o sistema penitenciário deve oferecer condições que venham a tornar possível esta reinserção, não somente durante o tempo de cumprimento da pena destes

indivíduos, mas ao obter a liberdade, que o Estado possa oportunizar meios que possibilitem ao egresso seu retorno efetivo ao convívio social, para que não haja a reincidência de delitos.

A temática de ressocialização do apenado pode ser analisada por diversos aspectos, no entanto propomos fazer uma reflexão sobre o agente prisional e a ressocialização dos detentos e ao relacionarmos as atribuições do agente prisional à reinserção do detento estamos diante de um paradoxo, pois como já expomos, não há nas legislações mencionadas, que a ressocialização do recluso seja uma atribuição do agente, muito embora a lei de execução penal e o regimento interno da SUSIPE-Pa estabeleça como um de seus objetivos a reinserção social do indivíduo preso, sendo que, o agente penitenciário está como parte integrante fundamental do sistema penal, e em convívio permanente com os detentos “o Agente Penitenciário, muito mais do que qualquer outro funcionário dos sistemas que regulam e auxiliam para o controle social, está em contato constante com os apenados, conforme lhe impõe suas atividades diárias” (DAVID, 2015), sendo assim, “a profissão tem grande complexidade e importância à sociedade em geral, pois influi diretamente no processo de reinserção social do preso” (JACOB, 2016) , portanto a profissão do agente penitenciário não pode está dissociada deste processo de ressocialização, com isto

Faz-se necessário o trabalho aprimorado daquele que “convive” com o recluso diariamente e face a face, é através deste profissional que a ressocialização terá início, é pelas mãos deste profissional que o recluso delineará suas perspectivas voltadas a resgatar sua identidade e voltada para a reconstituição moral. Destarte, é com o objetivo legítimo que buscamos conhecer e valorizar este profissional que compartilha sua vida com os detentos, e assim adquirir um status de profissionais políticos e ideologicamente orientados, tanto para ressocializar como para garantir o direito e a segurança dos presos. (BERNARDINI, 2003, p.12).

Então é imprescindível que o agente prisional desde a sua formação profissional inicial venha a conhecer a importância de sua função não somente quanto ao exercício da fiscalização, vigilância, disciplina e custódia penal, mas como agente ressocializador junto ao indivíduo recluso, embora muitos agentes afirmem que é difícil conciliar estas diferentes atividades, é possível partir do princípio ao respeito à dignidade humana, pois este deve permear todas as ações que norteiam a função dos agentes.

Na prática, a profissão de agente penitenciário se constitui em um complexo relacionamento com o criminoso que cumpre pena e o homem em processo de ressocialização cujas demandas se inscrevem na área dos direitos humanos, através das assistências social, psicológica, jurídica, pedagógica, odontológica, médico-psiquiátrica, laborativa e religiosa, previstas em lei e que devem considerar a individualidade e rede social de cada um. É justamente no respeito a esta alteridade,

identidade e singularidade que reside o segredo da atividade penitenciária. Na verdade, é o conhecimento destas dimensões humanas que permite o trabalho penitenciário eficiente e eficaz. O desequilíbrio no atendimento a estas dimensões provoca os episódios convulsivos e de subversão da ordem que eclodem intempestivamente de tal maneira que somente nestas ocasiões a sociedade e as autoridades percebem os dilemas dessa área da Administração Pública. (CORREIA, 2006 p. 16-17).

O agente deve obter o conhecimento sobre todas as dimensões e aspectos que envolvem a custódia e a reinserção do apenado, partindo do princípio a dignidade humana, o que o levará a desenvolver suas atividades laborais de forma a garantir a ordem, a segurança e principalmente contribuir para o processo de recuperação dos reclusos dentro dos espaços prisionais, pois comportamentos impulsivos e violentos por parte dos agentes para com os detentos podem interferir negativamente na rotina penitenciária dentro dos estabelecimentos penais, podendo ocasionar desordens e reações violentas dentro destes espaços, colocando vidas em risco, daí a importância de estabelecer uma formação profissional holística e humanizadora aos agentes prisionais.

O Manual do Agente Penitenciário ressalta que estes “devem ter atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do homem preso, e realizá-las em um espírito de legalidade e ética” e diante de todas as contradições que o sistema penal comporta os agentes devem “ter a humildade de reconhecer a incapacidade a respeito dos meios capazes de transformar criminosos em não criminosos, visto que determinados condicionantes tendem a impedir essa metamorfose, parecendo provável que algumas delas favoreçam o aumento do grau de criminalidade das pessoas.” (BRASIL, 2006). Assim, entendemos que o agente penitenciário deve contribuir para a reinserção do detento na medida de suas possibilidades e dos recursos ressocializadores de que dispõe, no que diz respeito as condicionantes que impedem a ressocialização do apenado, que independem das ações dos agentes, destacamos a questão da não distinção quanto à tipologia criminal dos apenados, de modo que convivem na mesma cela, presos com diferentes graus de delitos, propiciando assim, a reincidência destes indivíduos e sua evolução dentro da criminalidade.

O agente prisional através do convívio e do acúmulo de anos de experiência dentro do sistema carcerário é capaz de perceber quais indivíduos estariam mais propícios a ressocialização e quais indivíduos tenderiam à reincidência de delitos

[...] os que mais assim óh, que pode ser assim que não retorne são alguns que ficam preso por tráfico e homicídio, e homicídio assim por fatalidade. Os estupradores... eles geralmente... sempre eles vira e mexem e acabam caindo na mesma história. [...] aquele preso que incomoda por qualquer coisinha, caiu não sei o que lá, ele bate por não sei o que lá aí tu vai ver acha que é uma coisa assim, e é umas bobagem, é aquele preso que gosta de tumultuar, que gosta muito de

lavar, esse também é outro que dificilmente... [...] tem aquele assim óh que não incomoda e que tá sempre pronto pra fazer uma coisa e outra e geralmente entrou nessa porque viu que era fácil e que facilitava mais a vida pra ajudar a família. Esse corre o risco de até sair e se dá bem, ou então de repente voltar aqui pra dentro. (NEDEL, 2008, p.67)

Como podemos verificar, a experiência e o trato com os reclusos fazem com que o agente prisional, seja capaz de vislumbrar os detentos por uma ótica muito peculiar, diferenciando aqueles que estariam mais propícios a ressocialização. O agente prisional dentro dos espaços penais por está sempre próximo aos detentos e vivenciando a rotina penitenciária, tem muito a contribuir de forma positiva com o sistema carcerário, no entanto pelo que se observa esta categoria não é muito consultada e ouvida dentro do sistema penitenciário.

Uma queixa usual, sobretudo de quem já está há mais tempo trabalhando no sistema prisional, é que os agentes nunca, ou quase nunca, são ouvidos sobre como a cadeia deveria funcionar, nem sobre o que deveria ser feito para que ela funcionasse melhor. Vivenciando de perto a cultura da prisão, os agentes afirmam poder conhecer melhor as chances de sucesso, a efetividade e a funcionalidade de certos procedimentos e propostas a serem adotados. (LOURENÇO, 2010, p. 20).

Na medida de suas possibilidades, o agente prisional entende que contribui com a ressocialização do apenado através da promoção de assistência, conduzindo-os ao serviço social, psicológico, educacional, medico, odontológico, jurídico, sempre que estes solicitarem (NEDEL, 2008), estes compreendem que os diálogos com os presos se constituem como uma forma de contribuir para a ressocialização.

[...] eu tento assim óh, dentro do meu trabalho mostrar pra eles o lado negativo..., sabe? de estar no crime e mostrar pra eles que há alternativas de como se viver honestamente sem precisar roubar, sem precisar assaltar...” (Agente Penitenciário) e de “tentar passar os meus valores para ele”. Outro Agente corrobora: “[...] a gente tenta o máximo possível instruí-lo, aponta o caminho pra ele, pra que ele retorne pra sociedade, que faça o que é certo e não o que é errado.” (NEDEL, 2008 68-69).

A despeito destes tipos de diálogos que envolvem presos e agentes prisionais entendemos que esta relação pode ser observado como um processo de dimensões educativas pois “todas as situações entre pessoas, entre pessoas e a natureza- situações sempre mediadas pelas regras, símbolos, e valores da cultura do grupo- tem em maior ou menor escala a sua dimensão pedagógica” (BRANDÃO, 1981, p. 20), e consequentemente estes diálogos podem ser benéficos para reinclusão social dos sujeitos em privação de liberdade.

A LEP descreve que a assistência educacional deve contribuir para a prevenção do crime e orientação do retorno à convivência em sociedade, sendo que esta define a assistência educacional no artigo 17 como sendo “a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, no entanto, embora a comunicação entre presos e agentes não se constitua

como um processo educativo formal, esta relação educativa está intrínseca nestes diálogos, sendo assim esta dimensão pedagógica que ocorre na comunicação entre presos e agentes dentro do espaço prisional, bem direcionada, pode contribuir de maneira positiva com o processo de ressocialização dentro dos espaços prisionais.

Em uma pesquisa de campo realizada com agentes penitenciários, estes foram unânimes em dizer que sua função deveria estar direcionada para a reinserção do detento (NEDEL, 2008), pois por disposição legal esta função de reinserção não é reconhecida como atribuição dos agentes, por isto estes vivenciam.

[...] um paradoxo resultantes das ambigüidades da pena privativa de liberdade e das suas correlatas instituições penitenciárias, ambigüidades que se convertem na sua própria ambigüidade como pessoa e profissional. Ademais, a própria política penitenciária não se revela clara aos olhos dos Agentes Penitenciários: sustenta uma teoria, mas, na prática, desenvolve outra. (NEDEL, 2008, p. 79).

Dentre as dificuldade e contradições quanto a ressocialização dos sujeitos em situação de privação de liberdade que os agentes vivenciam dentro do ambiente carcerário, outra questão que é verificada é falta de estrutura e de recursos humanos nas unidades penitenciarias o que interfere negativamente sobre a ressocialização do recluso. Os agentes prisionais expõem também, o fato de muitos presos serem dependentes químicos e não receberem uma assistência específica de tratamento, o que seria mais um empecilho para a ressocialização do detento.

Há 30 anos atrás era uma situação, hoje é outra. Há 30 anos atrás não existia celular, essa pedra e tanta droga, hoje existe. Hoje o preso é diferente, mas a estrutura dos prédios continua praticamente a mesma. Então eu acho que isso aí precisa evoluir também, como evoluem as coisas. (JASKOWIAK, 2015, p.237).

Pelo conhecimento que o agente penitenciário dispõe através de sua experiência dentro dos espaços de reclusão, este é capaz de enumerar quais os diversos problemas que se interpõem à reinserção dos presos à sociedade, assim como a maioria também tem a consciência que sua função é importante na ressocialização do detento

[...] a grande maioria dos Agentes Penitenciários entrevistados acreditam estar sua função voltada à inclusão do apenado, “[...] porque a gente lida direto com eles, né?! é o nosso ... somos de certa forma somos até um meio de contato que eles têm com o mundo lá fora, né? eles passam mais tempo com a gente do que com a família deles!”. Um entrevistado, inclusive, afere que a sua função está ligada à ressocialização porque: “[...] eu acho que se tu excluir ... se excluir alguém ajudasse em alguma coisa, então durante todos esse anos aí, que tem de cadeia, de masmorra do tempo antigo teria adiantado em alguma coisa! (NEDEL, 2008, p. 79).

Através das reflexões acerca da ressocialização do sujeito em privação de liberdade é possível compreender que o processo pelo qual o recluso precisa passar para retornar a liberdade como individuo ressocializado é complexo e depende de inúmeros fatores, dentre

estes, está o reconhecimento legal da atribuição do agente penitenciário como profissional mediador da ressocialização do detento, o que refletiria em um avanço positivo na legislação penal, quanto a reinserção social do indivíduo preso, já que os agentes penitenciários em sua maioria já possuem a consciência que devem de alguma forma ajudar os indivíduos reclusos a retornar a sociedade ressocializados, por serem os servidores penitenciários que estão mais próximos dos reclusos, devem ser melhor reconhecidos dentro do processo de ressocialização nas unidades prisionais.

### 3 O AGENTE PENITENCIÁRIO E A FORMAÇÃO RECEBIDA

#### 3.1 DADOS, DESCRIÇÕES E REFLEXÕES

O sistema penitenciário paraense possui em torno de 2.186 agentes distribuídos pelas diversas unidades que integram o sistema penal paraense, sob sua custódia estão 17.650<sup>6</sup> presos, ou seja, para cada agente prisional existe uma variável de 9 detentos.

A tabela abaixo apresenta um total de agentes prisionais que estão lotados nos diversos municípios paraenses:

**Tabela - Pará- Número de agentes prisionais por município**

Municípios	Agentes Prisionais		Total
	Mulheres	Homens	
-			-
Abaetetuba	6	38	44
Almeirim	5	7	12
Altamira	10	46	56
Ananindeua	100	176	276
Belém	70	214	284
Bragança	4	38	42
Breves	7	22	29
Cachoeira do Arari	0	4	4
Cametá	5	27	32
Canaã dos Carajás	0	3	3
Capanema	4	30	34
Castanhal	11	41	52
Chaves	0	1	1

<sup>6</sup> PARÁ. SUSIPE: Revista Susipe em Números, março, 2018. Disponível em: <<http://www.susi.pe.pa.gov.br/content/susipe-em-números-0>>. Acesso em: 13 abr. 2018

Conceição do Araguaia	0	4	4
Igarapé-Miri	0	2	2
Itaituba	8	31	39
Juruti	0	3	3
Marabá	46	124	170
Marituba	34	135	169
Mocajuba	5	32	37
Novo Progresso	0	1	1
Novo Progresso	0	2	2
Oeiras do Pará	0	2	2
Oriximiná	0	4	4
Ourilândia do Norte	0	1	1
Paragominas	6	27	33
Parauapebas	6	12	18
Porto de Moz	0	3	3
Redenção	5	21	26
Salinas	3	23	26
Santa Izabel	127	442	569
Santarém	36	92	128
São Geraldo do Araguaia	0	2	2
Soure	0	6	6
Tailândia	1	10	11
Tome Açu	4	15	19
Tucuruí	6	36	42

<b>Total</b>	<b>509</b>	<b>1677</b>	<b>2186</b>
--------------	------------	-------------	-------------

**Fonte:** Diretoria de gestão de pessoal/DGP-(2018)

Diante destas informações podemos ter uma dimensão quantitativa de agentes no estado do Pará, indubitavelmente dentre os diversos profissionais que compõe o quadro funcional da SUSIPE estes são maioria, diante disto, destacamos a grande relevância da função do agente para o estado e para o sistema penitenciário, pois é este profissional que atua como vigilante, fiscal, supervisor, auxilia na assistência e ressocialização ao preso, ‘deste modo não há como deixar de reconhecer seu valioso trabalho pois é este ‘o homem sobre o qual descansa todo o edifício do sistema penitenciário’ Chauvenet *et al* (1994 apud LOURENÇO, 2010, p. 40), no entanto:

Apesar da grandiosidade de suas atribuições e da importância das tarefas que realiza, a ponto de ser considerado como um dos principais protagonistas na história moderna do cárcere, pelo papel extremamente relevante de mediador da sociedade nas questões de conflito desta com as pessoas que cometeram crimes, esses funcionários acabaram por serem negligenciados. E diferentemente das pesquisas cujo objeto principal é a prisão e/ou prisioneiros, o Agente de Segurança Penitenciária não mereceu, até os dias atuais, muita atenção nos estudos acadêmicos,[...] (DAVID, 2015, p.37)

Há uma carência no Brasil de pesquisas científicas que tenham como objeto de estudo o agente prisional e sua formação profissional, assim como no estado do Pará, desta maneira é fundamental a produção de conhecimento nesta área pela grande relevância que a temática possui e para colocar em evidencia o agente prisional que parece ser invisível no meio carcerário.

No Pará o agente penitenciário para exercer sua função necessita ter o certificado do ensino médio, este ingressa na carreira por concurso ou por contrato de trabalho, após passar e ser aprovado em todas as etapas avaliativas de ingresso ao cargo. A ultima fase deste processo consiste na participação o Curso de Formação Profissional que deve conter uma carga horária mínima de 300 horas, sendo este ofertado pela EAP ( Escola de Administração Penitenciário).

A EAP conforme a Lei nº 8.322/2015 no Artigo 16 está, “subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, a esta compete planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição.

A EAP se constitui como um espaço de formação inicial e permanente para servidores penais de todas as categorias, inclusive agentes prisionais, pois de modo geral é observado que os servidores ao adentrarem os espaços prisionais carecem de conhecimento prévio do sistema prisional.

É sabido que boa parte das profissões que gravitam em torno da execução penal – como no caso dos(as) agentes, dirigentes e segmentos da sociedade civil – não dispõe de formação prévia ao ingresso no sistema. Por essa razão, a Escola ou o espaço institucional da Secretaria que lhe seja correspondente, detêm um papel proeminente de organizar todo o programa de formação desse contingente. (BRASIL, 2005, p.20).

Para compreendermos como ocorre a formação do agente prisional acessamos o site da EAP no Pará, neste existe uma plataforma de cursos e um link com o curso de treinamento básico para agentes prisionais, no entanto, não foi possível o acesso as informações contidas no link pois este tem seu acesso restrito, a partir de então, nos dirigimos através de ofício<sup>7</sup> a direção da EAP, que nos recebeu e nos direcionou a coordenação da Escola, esta indicou documentos (BRASIL, 2005; BRASIL; 2006; BRASIL, 2016) e bibliografias (BARBOSA, 2017; CARVALHO, 2013) relacionados a formação dos servidores penais, que servem também como referencia à formação do agente prisional no estado do Pará.

A formação dos servidores penais, incluindo os agentes prisionais, tem por base alguns documentos, dentre os quais estão: a Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários, o Guia de Referencia para a Gestão da Educação em Serviços Penais e o documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento”, estes direcionam as ações das EAP’s em todo o país.

O documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento”<sup>8</sup>, foi criado pelo DEPEN em 2005 com a finalidade de indicar novos contornos a educação de todos os servidores penais, este objetivou revisar as diretrizes de formação destes servidores no país e estabelecer uma base teórico-metodologica para os profissionais que atuam no sistema penitenciário (BRASIL, 2005). Este documento entende, que o investimento na formação de todos os que compõem o quadro funcional penitenciário colabora para a reintegração do recluso ao circulo social e afirma que

Uma programação sistemática de formação e atualização dos servidores projeta-se como instrumento valioso para promover mudanças de alguns paradigmas, promovendo a melhoria da auto-estima, auto conceito dos servidores penitenciários por meio da aprendizagem proporcionada pelos cursos, alterando-lhe o perfil de Agente do Encarceramento para o de Agentes de Educação e Ressocialização. Brasil (2001 apud BRASIL, 2005, p.9)

Em concordância com este documento Nedel (2008) diz que

---

<sup>7</sup> Ver anexo A,

<sup>8</sup> Ver anexo G e H

Uma formação mais coerente e qualificada, de maneira contínua, faz-se necessária para os Agentes Penitenciários, uma vez que a complexidade do sistema prisional não pode mais ser deixada as “escuras”, pois cumpre ter presente que os destinatários dos trabalhos do Agente mais cedo ou mais tarde retornarão à sociedade (NEDEL, 2008, p.79)

Sendo assim, é possível observar que o documento defende uma formação sistemática e permanente do agente prisional, pois esta reflete na ressocialização do sujeito em privação de liberdade. O documento igualmente propõe a implementação operacional de uma rede formada pela sociedade civil, parceiros intersetoriais, DEPEN, CNPCP, ESPEN, universidades, conselhos profissionais, sindicatos, associações de educação na área técnica, todos articulados com a EAP, a fim de promover ações educativas que ampliem o foco e as possibilidades relacionadas com a formação e qualificação dos profissionais que atuam no sistema penal (BRASIL, 2005).

O Guia de Referencia para a Gestão da Educação em Serviços Penais<sup>9</sup> foi criado em 2006, este ratificou a ideia de uma Escola em rede, agregou elementos práticos com a finalidade de consolidar a gestão e a política nacional de formação dos servidores penais, dentre as diversas abordagens contidas neste documento destacamos estas

As atividades de formação inicial e qualificação/formação continuada, desenvolvidas pelas Escolas Penitenciárias (ou espaços institucionais correspondentes), devem se orientar como uma formação profissional; o que implica no desenvolvimento e repasse de valores e conhecimentos que, mesmo tendo sua fonte na realidade concreta, são pensados e elaborados num nível científico;  
A formação profissional do Servidor Penitenciário deve ser um processo contínuo, o qual se beneficia da *rede*, aproveitando das características e vocações de cada grupo ou instituição que a compõe;  
A valorização da formação profissional do Servidor Penitenciário requer não só uma estrutura de cursos e atividades de formação contínua mas, sobretudo, o estímulo ao engajamento neste processo, o que implica, também, a oferta de benefícios em termos de progressão de carreira, através da frequência e aproveitamento aos cursos e atividades; (BRASIL, 2006, p.28)

Mas adiante destacamos a Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários que foi criada em 2006 juntamente com o Guia de Referencia para a Gestão da Educação em Serviços Penais, sendo que em 2017 foi apresentada uma versão revisada deste documento<sup>10</sup>. O 4º Encontro Nacional de Escolas de Gestão Penitenciária, ocorrido na cidade de Belém no estado do Pará, em dezembro de 2016, fomentou debates em torno desta Matriz o que propiciou a inclusão de novos tópicos e conteúdos à Matriz revisada<sup>11</sup> (BRASIL, 2016). Neste evento houve igualmente “a assinatura de um acordo de cooperação com a França para

<sup>9</sup> Ver anexo E e F.

<sup>10</sup> <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/noticias-depen/depen-divulga-matriz-curricular-da-escola-nacional-de-servicos-penais>.

<sup>11</sup> Ver anexoB, C, D.

desenvolver estudos, pesquisas e intercâmbio científico na área de política penitenciária” (BARBOSA, 2017, p.40).

A Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários se como uma referencia “que descreverá o elenco das principais competências, saberes e atitudes que devem ser trabalhados junto a qualquer pessoa interessada em trabalhar no sistema penitenciário” (BRASIL, 2005, p.20). Esta estabelece “princípios orientadores, objetivos, eixos e orientações metodológicas que desde então vem estruturando o trabalho da ESPEN e das Escolas Estaduais de Serviços Penais<sup>12</sup>”. Tem como base comum curricular orientar todos os servidores penais com a finalidade de que estes conheçam os pressupostos das políticas penitenciarias (BRASIL, 2016).

Esta Matriz é formada por três grandes eixos: Fundamentos da Prisão e da Pena; Rotinas e Procedimentos no Sistema Prisional; Gestão Penitenciária. Estes abordam temáticas relacionadas às necessidades e desafios observados na formação dos profissionais que atuam no sistema penitenciário “seja na custódia, no administrativo ou na área das assistências” (BRASIL, 2016, p.33), e tem como objetivo geral fazer com que estes “possam intervir no espaço prisional para reduzir os efeitos negativos da prisão sobre os indivíduos, garantir que os direitos sejam respeitados e para assegurar o equilíbrio entre as ações de contenção e as ações de promoção da cidadania” (p.33-34).

A formação do agente penitenciário deve perpassar pelos eixos contidos na Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários. Abaixo destacamos os eixos e as disciplinas que devem nortear esta formação:

**Quadro 2- Eixo 1- Fundamentos da Prisão e da pena**

Disciplinas	Componentes Curriculares
Penas e prisões	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Historia das penas e das prisões</li> <li>• Escravidão, racismo e sistema penal.</li> <li>• Sociologia da punição e dinâmicas do encarceramento no Brasil atual</li> </ul>
Direitos Humanos, cenário internacional e a humanização das penas e das prisões	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos e As Regras de Mandela</li> <li>• O encarceramento no mundo, a posição brasileira e as experiências internacionais de desencarceramento.</li> </ul>
Privação de liberdade no Brasil: modelo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Criminologia brasileira</li> <li>• Lei de Execuções Penais</li> </ul>

<sup>12</sup> Em consonância com a construção do novo modelo de gestão sempre nos referiremos ao conceito de “serviços penais”. Na maioria dos estados ainda se fala em “Escolas Penitenciarias” ou “Escolas de Administração Prisional”. (BRASIL, 2016, p. 8)

institucional e jurídico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O modelo jurídico e institucional da execução penal no Brasil.</li> <li>• Papel, atribuições e atuação dos órgãos de execução penal (sistema de justiça criminal, poder executivo).</li> </ul>
Dinâmicas prisionais: espaços e interações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos de espaço na arquitetura prisional</li> <li>• Sujeitos e dinâmicas: configurações do espaço prisional.</li> </ul>
O modelo de gestão para a política prisional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Postulados, Princípios e Diretrizes.</li> <li>• Articulações entre conhecimentos, saberes e práticas.</li> </ul>
Alternativas penais e práticas restaurativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bases legais e movimentos nacionais pelas alternativas penais.</li> <li>• Experiências Nacionais e Internacionais de Alternativas Penais.</li> <li>• Introdução as praticas restaurativas no ambiente prisional.</li> </ul>

**Fonte:** Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários (2016)

### Quadro 3- Eixo 2- Rotinas e Procedimentos do Sistema Prisional

Disciplinas	Componentes Curriculares
Protagonismo das pessoas em privação de liberdade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Significados e sentidos</li> <li>• Formas de protagonismo: a escolha e a participação</li> <li>• Mecanismos de combate a violência e a discriminação institucional</li> <li>• Representantes e comissões</li> </ul>
Princípios e praticas de individualização da pena	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepção de ingressantes no estabelecimento prisional: rotinas e procedimentos</li> <li>• O processo de acolhimento e inclusão Identificação de trajetórias, redes e sociogramas</li> <li>• O Plano Individual de Desenvolvimento</li> </ul>
Assistências e serviços: fluxos de ofertas e garantias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direitos e garantias: educação, trabalho, cultura, assistência material, social e religiosa, esporte e convivência familiar.</li> <li>• Fluxo de rotinas com foco nos serviços e assistências</li> </ul>
Controle e participação social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgãos de controle e participação social</li> <li>• Política publica e integração</li> </ul>

	comunitária
Deveres da administração penitenciária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Papel dos profissionais na execução da pena privativa de liberdade</li> <li>• Regime Jurídico Disciplinar aplicado aos servidores</li> <li>• Ética no serviço público e nas prisões</li> <li>• Sigilo e controle de informações</li> <li>• Inteligência Penitenciária</li> <li>• Prevenção e combate à tortura</li> </ul>
Segurança dinâmica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia das políticas e rotinas de horários</li> <li>• Postos de serviços, turnos e registros de informações</li> <li>• Procedimentos de revistas e transporte interno das pessoas privadas de liberdade</li> </ul>
Uso Progressivo e Proporcional da Força	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso Progressivo da Força da regularidade a excepcionalidade.</li> <li>• Técnicas de condução, imobilização e intervenção em ambiente prisional.</li> <li>• Importância do uso progressivo para segurança integral do sistema (presos e agentes).</li> </ul>
Atividade Física	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condicionamento físico e saúde: importância para as rotinas prisionais.</li> <li>• Treinos de resistência, flexibilidade e força.</li> </ul>
Técnicas e Tecnologias Menos Letais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientações para o uso de equipamentos menos letais</li> <li>• Diretrizes normativas e operacionais</li> </ul>
Armamento e Tiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carga de conhecimentos teóricos e práticos exigida para o porte de armamento de fogo.</li> <li>• A excepcionalidade do uso da arma de fogo.</li> <li>• Riscos do porte de arma de fogo: pessoais e Sociais</li> </ul>
Ética Profissional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regime disciplinar servidores.</li> <li>• Procedimentos de Correição.</li> <li>• Ética Profissional e Postura no cotidiano</li> </ul>

Procedimentos das Unidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedimentos internos das unidades: revista, registros e orientações as pessoas privadas de liberdade; direitos e assistências</li> <li>• Escolta Pessoal e grupos; escolta armada e escolta hospitalar/ atendimento saúde;</li> </ul>
----------------------------	--

**Fonte:** Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários (2016)

No caso do eixo 3 apresentado abaixo, este está direcionado a gestão penitenciária e será ofertado a formação daqueles agentes prisionais que mediante designação prévia da SUSIPE, venham a exercer a função de supervisor de equipe ou de técnico em gestão penitenciária de acordo com o artigo 33 da Lei nº 8.322/2015

#### Quadro 4- Eixo 3- Gestão penitenciária

Disciplinas	Componentes Curriculares
Administração pública aplicada ao sistema penitenciário nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão prisional: conceitos, fundamentos e práticas intersetoriais.</li> <li>• Modelos de gestão prisional com foco na promoção de direitos e garantia das assistências.</li> <li>• Licitação e contratos</li> <li>• Orçamento e finanças</li> <li>• Gestão de processos na rotina prisional</li> <li>• Gestão de projetos para o sistema penitenciário</li> </ul>
Sistema de informação e gestão penitenciária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de diagnósticos nacionais sobre o sistema penitenciário</li> <li>• Noções sobre lei de acesso à informação e classificação de informações</li> <li>• O sistema integrado de administração penitenciária-SIAPEN</li> <li>• O sistema de informações do departamento penitenciário nacional-SISDEPEN</li> </ul>
Inteligência penitenciária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Finalidade e objetivos de inteligência penitenciária</li> <li>• Importância para a segurança da unidade e do sistema</li> </ul>
Licitações e contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação relativa a licitações e contratos</li> <li>• Formas de gestão</li> </ul>
Finanças e orçamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orçamento na constituição da república</li> <li>• Ciclo orçamentário</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programação e contabilidade financeira</li> </ul>
Gestão de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos, importância, relação com os outros sistemas de organização.</li> <li>• A função do órgão de gestão de pessoas: atribuições básicas e objetivos, políticas e sistemas de informação gerenciais.</li> </ul>
Gerência de projetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos básicos</li> <li>• Técnicas de planejamento, monitoramento e avaliação de projetos</li> </ul>

**Fonte:** Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários (2016)

A Matriz Curricular Nacional recomenda<sup>13</sup> que “a formação inicial tenha carga horária total não inferior a 418 h para profissionais da área administrativa e de assistência, e não inferior a 524 h para os profissionais da área de custódia” (BRASIL, 2016, p.33). Para os profissionais que atuam na área de penas alternativas a matriz recomenda que “s processos iniciais de formação deverão ter carga horária total não inferior a 200h sendo cabível as escolas avaliar em cada caso qual a formação complementar em função do tipo de alternativa penal que o profissional irá acompanhar”(p.33).

O curso de formação inicial do agente prisional no Pará possui 8 disciplinas e 4 palestras que compõe o desenho curricular desta formação, de acordo com informações cedidas pela EAP, o local onde normalmente ocorrem as formações iniciais e permanentes são na EAP e no IESP (Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará). No caso dos municípios do interior do estado são destinados locais para que os agentes possam receber a devida formação, existem também cursos de qualificação ofertados a distancia.

A seguir destacamos algumas imagens dos cursos de aperfeiçoamento presencial e a distancia coletadas no site da SUSIPE-Pa:

**Foto 1-** Cursos de aperfeiçoamento para agentes penitenciários oferecidos pela EAP

<sup>13</sup> Esta recomendação está baseada nas normas que orientam os cursos de formação profissional para as carreiras do sistema penitenciário federal (BRASIL, 2016).



**Fonte:** <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/susipe-oferece-cursos-de-aperfei%C3%A7oamento-para-agentes-penitenci%C3%A1rios>

De acordo com o site da SUSIPE o curso de formação continuada, para agentes prisionais, ocorrido em 2015, foi promovido pela EAP, sendo as aulas ministradas no IESP, com cerca de 55 agentes, carga horária de 50 horas e objetivou capacitar os agentes prisionais do Estado, padronizar e aperfeiçoar o trabalho dentro das unidades prisionais.

Abaixo está o curso de formação inicial para agentes oferecido em Santarém pela EAP, em abril de 2018. O treinamento consistiu em aulas teóricas e práticas, somando uma carga horária de 50 horas<sup>14</sup>, dentre os conhecimentos apresentados estão a Lei de Execução Penal, Rotinas no Cárcere e na Área Administrativa (SUSIPE, 2018).

**Foto2-** Capacitação inicial para agentes prisionais em Santarém

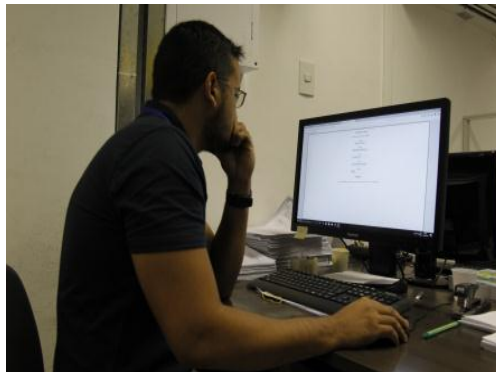


<sup>14</sup> <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/candidatos-agentes-penitenci%C3%A1rios-recebem-capacita%C3%A7%C3%A3o-para-atuar-em-santar%C3%A9m>

**Fonte:** <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/candidatos-agentes-penitenci%C3%A1rios-recebem-Capacita%C3%A7%C3%A3o-para-atuar-em-santar%C3%A9m>

O curso de serviços penais na modalidade EAD (Educação à Distância) foi promovido pela EAP, em março de 2018, com carga horária de 80 horas. De acordo com a SUSIPE os cursos EAD “possibilitam um alcance muito maior de servidores em todo o Pará e economia aos cofres públicos, com a redução de pessoal e despesas logísticas” (SUSIPE, 2018).

**Foto 3:** Curso de formação a distancia para agentes prisionais



**Fonte:** <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/susipe-oferece-servidores-150-vagas-em-curso-de-educaca%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-dist%C3%A2ncia>

A seguir apresentamos as disciplinas do curso de formação inicial e sua carga horária:

**Quadro 5-** Disciplinas do curso de formação inicial para agentes prisionais no Pará

Disciplina	Carga horária (h)
Palestra: Nova Estrutura Administrativa da SUSIPE	02
Primeiros Socorros	06
Palestra: Relações Interpessoais	02
Direitos Humanos no Cárcere	04

Lei de Execução Penal	06
Palestra: Tratamento Penitenciário	02
Responsabilidade Administrativa e Penal do Servidor Penitenciário.	06
Comportamento de autoproteção aos servidores penitenciários e defesa pessoal	08
Atividade Física	08
Palestra:Saúde e Qualidade de Vida	02
Rotinas e Procedimentos Operacionais do Agente Prisional	16
Prevenção e Combate a Incêndio	08
Palestra:Identidade e Ética na Função do Agente Penitenciário	02
Carga horária total(h)	72

**Fonte:** EAP/PARÁ-(2018)

As disciplinas evidenciadas estão em consonância com alguns dos componentes curriculares apresentados no quadro de eixos da Matriz Curricular Nacional, no entanto a partir das informações coletadas e descritas podemos afirmar que um dos fatores a serem considerados na formação e qualificação do agente é a ampliação da carga horária em sua formação inicial, tendo em vista que os agentes penitenciários paraenses recebem uma formação inicial com uma carga horária de apenas 72 horas e a Matriz Curricular Nacional recomenda que os servidores penais que atuam na área de custódia, devem ter uma formação inicial com carga horária mínima de 524h. A direção da EAP no Pará informou que já existe uma nova proposta curricular para a formação inicial com carga horária de 475 horas, a fim de ampliar a formação inicial para agentes prisionais efetivos.

Os agentes penitenciários paraenses recebem de acordo com as vagas ofertadas, cursos de formação continuada como: rotinas operacionais em ambiente carcerário, atenção em saúde mental e toxicologia, capacitação em serviços penais e palestras relacionadas a temas diversos, conforme informações obtidas através da direção da EAP.

Tendo em vista a necessidade de revisar e aprofundar os conhecimentos na área dos serviços penais Bernardini afirma que

A própria dificuldade do agente penitenciário em conhecer o conteúdo ocupacional do seu cargo aponta para uma necessidade de maior aprofundamento das questões profissionais nas diversas disciplinas que compõem os cursos de formação e de revisão de suas práticas. (BERNARDINI, 2003, P.14)

Assim uma boa qualificação perpassa pelo embasamento teórico e prático que reflete na execução das tarefas realizadas pelo agente prisional e nas relações que mantém com os outros funcionários e detentos.

A Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários tem inserido dentro de suas propostas, um projeto de formação que se adequa a “cada realidade local, os conteúdos, metodologias e itinerários específicos para os processos formativos. O foco sempre deve ser acentuado na experiência” (BRASIL, 2016), desta maneira deve se considerar todas as experiências que envolvem a administração e a operacionalidade dentro do sistema penal, inclusive as experiências adquiridas pelos agentes prisionais. Moraes (2005) relata uma experiência de intervenção junto a agentes prisionais baseada em narrativas destes.

O curso não seria, portanto, constituído por aulas expositivas ministradas por um professor e assistidas por alunos pretendíamos criar um espaço de escuta e reflexão dos problemas na prática profissional do agente penitenciário e de suas possíveis soluções e, partindo deste momento, inserir algumas questões conceituais, que seriam tratadas não de forma abstrata, mas a partir do cotidiano destes profissionais. O ponto de partida seria a fala do agente penitenciário que, ouvida pelo grupo, mobilizaria uma discussão na qual todos os participantes – fossem professores, alunos ou estagiários – se engajariam ocupando simultaneamente a função de professor e de aluno, de ensinar e de aprender. Em última instância, nossa finalidade essencial seria de abrir espaço para que se falasse das angústias da prática profissional dos agentes penitenciários para repensar suas condições de trabalho, constituindo assim um diagnóstico da instituição. (MORAES, 2005, p.75-76).

Desta forma, entendemos que a matriz curricular para serviços penais ao enfatizar a relevância das experiências como ponto importante a ser considerado, abre espaço para que planejamentos de formação atentem e venham a abranger ações que considerem cada realidade local, mas que também possam ouvir as vozes e experiências dos agentes prisionais que podem contribuir imensamente, através de suas práticas, para a produção de planejamentos, programas, políticas e ações direcionadas ao sistema penitenciário, rompendo com o paradigma histórico de invisibilidade dos agentes prisionais junto às prisões.

Com relação à matriz, também destacamos que esta tem uma essência pedagógica extensiva e, por conseguinte humanista, pois entende que

[...] o conhecimento só é efetivo quando resultante do engajamento do aluno em uma ação transformadora e que, portanto, é preciso ter em conta que todo o processo educativo tem em vista a ampliação da consciência e o alargamento da participação dos sujeitos. Seja na educação escolar, na educação profissional, na educação popular não formal, enfim, todo o processo educativo deve estar a serviço não só de

ampliar o conhecimento do (a) educando (a) acerca da realidade, mas, sobretudo, na reflexão acerca do seu papel na manutenção ou na transformação daquela realidade. (BRASIL, 2016, p.13).

Assim, este documento, bem como todos os outros que estão relacionados a este, representam um avanço para a formação dos sujeitos que compõem o quadro funcional dentro do sistema carcerário, no entanto para ser efetivado deve ser posto em prática em toda sua dimensão pedagógica, alcançando principalmente aos agentes prisionais que são servidores penais e possuem uma função predominante e fundamental dentro do cárcere, pois um dos fatores que subsidiam as ações dos agentes prisionais é a formação que estes recebem e isto reflete diretamente no trabalho carcerário.

A escolha entre o que é permitido ou não, em detrimento da lei, marca a apropriação do agente prisional sobre a realidade institucional a partir do seu próprio ponto de vista. A partir do momento em que o agente prisional se sente capaz de tomar tais escolhas, está apto, então, para modificar a instituição ou para reforça-la em seus princípios (TAETS, 2012, p.28).

Diante de tais aspectos os agentes prisionais e sua formação no estado do Pará devem ser considerados como uma das questões fundamentais a serem repensadas dentro do sistema carcerário, tendo em vista, o seu papel social e a condição de sujeito capaz de modificar e influenciar o ambiente carcerário, a partir de suas ações, seja de maneira negativa ou positiva, isto irá depender da formação, da identidade e do reconhecimento que o Estado lhe atribuirá dentro das instituições prisionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas sobre o sistema penitenciário, e todas as vertentes que circundam o tema, representam um desafio, por todos os estereótipos que a sociedade construiu ao longo da história sobre prisões, presos e todos os que fazem parte deste sistema, incluindo os agentes prisionais, Moraes (2005) relata que ao iniciar sua pesquisa dentro das prisões, tendo como objeto de estudo o agente prisional, o que ocorreu foi que muitos o interrogaram a respeito do porquê querer estudar sobre prisões e agentes prisionais, já que, as prisões sempre estiveram relacionadas a algo que deve ser esquecido e excluído do meio social e os agentes fazem parte deste contexto e muitas vezes são vistos pela sociedade como corruptos, sádicos e violentos, então o pesquisador argumenta que, um dos motivos da escolha em estudar sobre prisões e mais especificamente sobre os agentes, era conhecer melhor o sistema penitenciário em sua totalidade, o que inclui o estudo acerca dos agentes penais, a fim de conhecer as causas pelas quais os agentes são estigmatizados e contribuir através de sua pesquisa para melhorias dentro do sistema carcerário, bem como, com as políticas penitenciárias e intervenções, a fim de alcançar todos os sujeitos que compõem o sistema penitenciário

Então por se tratar de um tema tão pouco estudado e concorrido no meio acadêmico/pedagógico, com reduzidas pesquisas consolidadas no estado do Pará sobre a formação do agente prisional, a elaboração deste trabalho, se deparou com inúmeras dificuldades e desafios, porém, mesmo com tais condições, a pesquisa ocasionou um aprofundamento sobre as questões relacionadas ao agente prisional, o que produziu a reflexão de que não é mais possível ignorar essa figura sempre tão presente na história das prisões, tendo em vista, a agonizante situação do sistema penitenciário brasileiro na atual conjuntura, em que as prisões brasileiras viraram o palco de grandes rebeliões, fugas em massa, predomínio de organizações criminosas, ambiente insalubre, superlotação carcerária, violência, corrupção, dentre outras mazelas.

Com relação a esta pesquisa, o entendimento que se obteve, foi que os objetivos propostos foram alcançados de forma basilar, em comparação com a grande complexidade do objeto desta pesquisa e suas vertentes, no entanto satisfatórios no que diz respeito à comunidade científica, bem como, à sociedade, pois se produziu conhecimentos acerca do perfil dos agentes, dos desafios enfrentados pela

profissão, do papel deste como sujeito ressocializador, e igualmente de sua formação profissional no estado do Pará.

Com referência a formação do agente penitenciário paraense, não foi encontrada nenhuma bibliografia que falasse especificamente do tema abordado nesta pesquisa, no entanto, à produção e construção desta monografia acerca da formação profissional do agente penal no Pará, foi oferecido todo o suporte por parte da Escola de Administração Penitenciária do Pará (EAP) e da SUSIPE, o que possibilitou a efetiva realização e produção dos conhecimentos construídos.

Através deste trabalho pode ser verificado, que os estudos acadêmicos que tratam da formação dos agentes prisionais no Brasil, principalmente no Pará, ainda estão longe de receber a devida atenção merecida, tendo em vista a natureza essencial desta temática, para a melhoria do sistema penitenciário e, por conseguinte para a sociedade, sendo assim é fundamental a ampliação das discussões sobre esta temática, com palestras, seminários, pesquisas, eventos, que venham protagonizar a formação deste agente como ser que ocupa um papel imprescindível dentro do sistema penal e na ressocialização do custodiado como foi visto nesta pesquisa.

Outro ponto à destacar, foi que no decorrer da elaboração deste trabalho, houve a possibilidade de conhecer as referências documentais, que devem nortear a formação do agente prisional paraense, a Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários, o Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais, e o documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento”, sendo relacionada e comparada com as disciplinas ofertadas no curso de formação inicial para agentes no Pará, foi verificado uma divergência de carga horária, com relação ao que a Matriz Curricular Nacional aconselha para a formação inicial do agente penitenciário, que no caso é de 524 horas, com a que é ofertada na formação inicial dos agentes no estado do Pará atualmente, que é de 72 horas, a despeito deste fato a direção da EAP informou que já há uma nova proposta de ampliação desta carga horária para entrar em vigor.

Com relação a legislação pesquisada, houve o entendimento, que como atribuição elementar, deve ser incluída na legislação paraense de maneira explícita e não implicitamente como está posta, que o agente prisional tenha como uma de suas atribuições efetiva contribuir ativamente, juntamente com os outros profissionais que atuam dentro das unidades prisionais, na ressocialização do sujeito em situação de privação de liberdade, o que por sua vez poderá consolidar uma formação mais direcionada à construção de um agente penitenciário com um

perfil ressocializador, tendo em vista a grande ação humanizadora que é o ato de educar e formar sujeitos com habilidades e competências capazes de contribuir para tornar o sistema penitenciário um lugar de fato mais humano, e por conseguinte ressocializador.

Portanto, diante dos desafios que o sistema prisional enfrenta, há de se considerar que a formação profissional do agente penitenciário, é uma das vertentes a se reconhecer como fundamental para o alcance de mudanças positivas no meio carcerário, pois, a partir de uma formação abrangente que exalte o papel ressocializador deste agente junto aos custodiados, que conscientize este agente sobre suas ações, que quer sejam elas positivas ou negativas terão impactos bons ou ruins dentro do sistema penitenciário, e que esta formação venha a suscitar nestes profissionais, que é de primordial importância para a sociedade, que estes desenvolvam suas atividades com primazia, e por sua vez que a sociedade e as políticas penitenciárias venham a valorizar este profissional pelo grande papel social que desenvolvem junto à sociedade, que estes possam ser ouvidos pelo poder público, pois os conhecimentos consolidados através de sua experiência no sistema carcerário, podem ser de grande valia para a elaboração de planos e projetos direcionados ao sistema penitenciário.

## REFERÊNCIAS

- A GENTE. Direção de Aly Muritiba. Rio de Janeiro: GRAFO ÁUDIO VISUAL, 2017. DVD
- ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios. Revista USP, n.9, p.65-78, mar. 1991.
- AZEVEDO, Rosângela Oliveira., Silva, Monica. Mamede & Barros, Débora. Maria. Vitoria de. (2012). O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio do Distrito Federal- Colméia. *Projeção, Direito e Sociedade*, 3 (1),252-266.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Thandara Santos (Org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, 2017. 65 p Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual\\_agente\\_pen.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf)>. Acesso em >. Acesso em: 05 dez. 2017
- BARBOSA, Fabiana de Souza. **A perspectiva pedagógica da escola de administração penitenciária na formação de agentes prisionais no estado do Pará**. Belém:UEPA, 2017. 88 p.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BENEVIDES, Maria Victoria. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Direitos humanos: desafios para o século XXI**. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.
- BERNARDINI, Ângela Maria. **Agente prisional: vigilante ou ressocializador**. 2003. 32 p. Monografia (Especialização) - Pós-Graduação em “Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional, UFPR, Curitiba, 2003.

BRANDÃO, C. R. O que é Educação. ed.48. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRANDÃO, Marcelo. Número de presos do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. Exame.Abril.Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/numero-de-presos-do-brasil-aumentou-mais-de-400-em-20-anos>>. Acesso em: 07 dez 2017

BRASIL Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ). **Educação em Serviços Penais** – Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2005. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/escola-nacional-de-servicos-penais/educacao-em-servicos-penais-fundamentos-de-politica-e-diretrizes-de-financiamento.pdf> Acesso em: 11 jun. 2018

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ). Manual do agente penitenciário, Brasília, DF,2006. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/com-teudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2017

BRASIL Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ). **Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais**. Brasília, 2006 Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/educacao-em-servicos/anexos-educacao-em-servicos/guia-de-referencia-para-a-gestao-da-educacao-em-servicos-penais.pdf> Acesso em: 11 jun. 2018

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ). 2006. **Matriz Curricular para a Educação em Serviço em Serviço Penais**. Disponível em [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/noticias-depen/Produto\\_de\\_Consultoria\\_4416563\\_Produto1\\_PNUD\\_revisado\\_por\\_FFem\\_22032017\\_sem\\_marcas.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/noticias-depen/Produto_de_Consultoria_4416563_Produto1_PNUD_revisado_por_FFem_22032017_sem_marcas.pdf) .. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Memórias: Workshop Nacional dos GMFs – Um Novo Olhar para a Execução Penal. Brasília, DF, 2016. 104 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: regras mínimas para o tratamento de presos da organização das nações unidas**. Brasília, DF, 2016 pg 84

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Tatiana Whately de Moura (Coord.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, 2014. 148 p.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>> Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. Ministério Da Justiça. DEPEN 2016. **Matriz Curricular para a Educação em Serviço em Serviço Penais** Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicapenal/noticias-depen/Produto\\_de\\_Consultoria\\_4416563\\_Produto\\_1\\_PNUD\\_revisado\\_por\\_FF\\_em\\_22\\_032017\\_sem\\_marcas.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicapenal/noticias-depen/Produto_de_Consultoria_4416563_Produto_1_PNUD_revisado_por_FF_em_22_032017_sem_marcas.pdf). Acesso em 15 de junho de 2017

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras\\_constituicao1988.html/Constituiode1988.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras_constituicao1988.html/Constituiode1988.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2018

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Thandara Santos (Org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, 2017. 65 p. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

CARVALHO, Everaldo Jesus de. **Escola Penitenciária: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função do agente penitenciário** Salvador 2013 dissertação de mestrado Florianópolis: NEPE, 2008. Disponível em: < [www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo89.pdf](http://www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo89.pdf). Acesso em: 11 jun. 2018

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes. **Nos braços da lei: O uso da violência negociada no interior das prisões**. Rio de Janeiro, 2008.

CHIES, L. A. B. (2001). A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre os encarcerados sem pena. Pelotas: Educat. Cadernos de Direito n. 6.

COELHO, Edmundo Campos. (2005), A oficina do diabo: E outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro, 1987 Record.

CORREIA, Ademildo Passos. **Uma análise dos fatores de risco da profissão do Agente Penitenciário: Contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão Penitenciária**. 2006. 65f. Monografia (Especialização – Gestão Penitenciária: Problemas e desafios) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://www.depen.gov.br>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

DAVID, Gabriela Helena. **O Sistema Prisional E Os Direitos Humanos: A Perspectiva dos Agentes Penitenciários**. 51 f. Monografia, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul 2015

DUARTE, Cássio Luiz. **O papel do agente prisional na ressocialização do preso**. 2010. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2017

FOSCARINI, Léia. Tatiana. **O discurso midiático nos meandros da criminalização: contempo raneidade e movimentos sociais**. In:, 2008, Florianópolis, SC. Anais. Florianópolis: NEPE, 2008. Disponível em: < [www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo89.pdf](http://www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo89.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2018.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir - história da violência nas prisões**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

JACOB, Cleilson. **A evolução das penas e a contribuição do agente penitenciário na execução penal, como fator ressocializador do preso: Uma análise frente à lei de execução penal**. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: Acesso em: 10 mai. 2018.

JACOB, Cleilson. **A evolução das penas e: contribuição do agente penitenciário na execução penal, como fator ressocializador do preso:** Uma análise frente à lei de execução penal. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: Acesso em: 10 nov. 2017

JASKOWIAK CR, Fontana RT. **O Trabalho no Cárcere:** reflexões acerca da saúde do agente penitenciário. Revista brasileira de enfermagem, 2015 mar-abr, p.68

LOPES, Rosalice. O cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais, 2002. Disponível em: [http://www.psicolatina.org/Cero/psicologia\\_juridica.html](http://www.psicolatina.org/Cero/psicologia_juridica.html) . Acesso em: 22 nov 2017.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere:** entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Tese de Doutorado – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LOURENÇO, Claudio Luiz. **Batendo a tranca:** impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, V.13, n.10, p. 11-31, fev. 2010.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina. Sistema penitenciário brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 201-202, 2013. Disponível em: <http://www.bibliotekevvirtual.org/revistas/Methodista-P/RCD/v10n10/v10n10a09.pdf> . Acesso em: 09 out.2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Pedro. Rodolfo. Bodê Identidade e o papel dos agentes penitenciários. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, mai. 2013.

MORAES, Pedro. Rodolfo. Bodê.. Punição encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEDEL, Ana Paula. **O Agente Penitenciário: Vigiar ou Recuperar?** Uma pesquisa realizada no Presídio Regional de Pelotas. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias V. 3, N. 1 Pelotas: EDUCAT, 2004.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: Instituição educativa? Cad. Cedes. Campinas, v.36, no.98, p. 43-59, jan-abr, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-7110-ccedes-36-98-00043.pdf>.

PARÁ Constituição do Estado do Pará. Disponível em: < [http://pa.gov.br/downloads/Constituicao do Paraateca EC48.pdf](http://pa.gov.br/downloads/Constituicao%20do%20Parateca%20EC48.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2018

PARÁ Decreto N° 2.199/2010 de 24 de março de 2010 Disponível em: < <http://www.susipe.pa.gov.br/content/decretos-susipe-0> >. Acesso em: 05 mar. 2018

PARÁ. LEI ESTADUAL N° 6.688/2004 Disponível em: < [http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI\\_DA\\_SUSIPE-2004\\_1\\_0.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI_DA_SUSIPE-2004_1_0.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2018

PARÁ. Lei Estadual N°8322/2015 de 14 de dezembro de 2015 Disponível em: < <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/LEI%20SUSIPE%20PAGINAS%205%20a%2011%20DOE.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018

PARÁ. Portaria N° 108/04. Disponível em: < [http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Portaria%20108%2004Regimento\\_Interno\\_Estabelecimentos\\_Carcerarios.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Portaria%20108%2004Regimento_Interno_Estabelecimentos_Carcerarios.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2018.

PARÁ. SUSIPE: Revista Susipe em Números, março, 2018. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/content/susipe-em-numeros-0>>. Acesso em: 13 abr. 2018

PARÁ. Portaria N° 1.299/2009 de 30 de novembro de 2009 Disponível em: < [http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/PORTARIA%201.299-2009\\_REGULAMENTO%20DE%20VISITA\\_0.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/PORTARIA%201.299-2009_REGULAMENTO%20DE%20VISITA_0.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2018

PARÁ. Susipe **Revista Susipe em Números.**, fev. 2018. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/content/susipe-em-numeros-0>>. Acesso em: 13 abr. 2018

PESTANA, J.C. Novo processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário. Revista do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo. São Paulo, a. IV- nº 2, 1981.

ROCHA, Edinilson Rodrigues Da. **A motivação do agente penitenciário para o trabalho.** 2003. Monografia (Pós-Graduação) - Universidade Federal Do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em:< [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia\\_edinilson.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_edinilson.pdf)> Acesso em: 02 de out de 2017

SANTOS, M. M.). **Agente penitenciário: Trabalho no cárcere.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.2010.

SCARTAZZINI, Letícia. **Entre Grades e Cadeados: a condição psicossocial do agente penitenciário em exercício na Mesorregião da Grande Florianópolis.** Florianópolis, 2014.dissertação de mestrado

SEVERINO, Antonio. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 1990.

SILVEIRA, J. T. “**Se tirar o colete não dá pra saber quem é preso, quem é agente**”: trabalho, identidade e prisionização. Resumos do I Seminário Nacional de Sociologia & Política da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Programa de Pós Graduação em Sociologia e Política. 2009. Disponível em: <[http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/Sociologia Pol%C3%ADtica/anais/gt4.html](http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/Sociologia%20Pol%C3%ADtica/anais/gt4.html). > Acesso em: 02 de dez de 2017

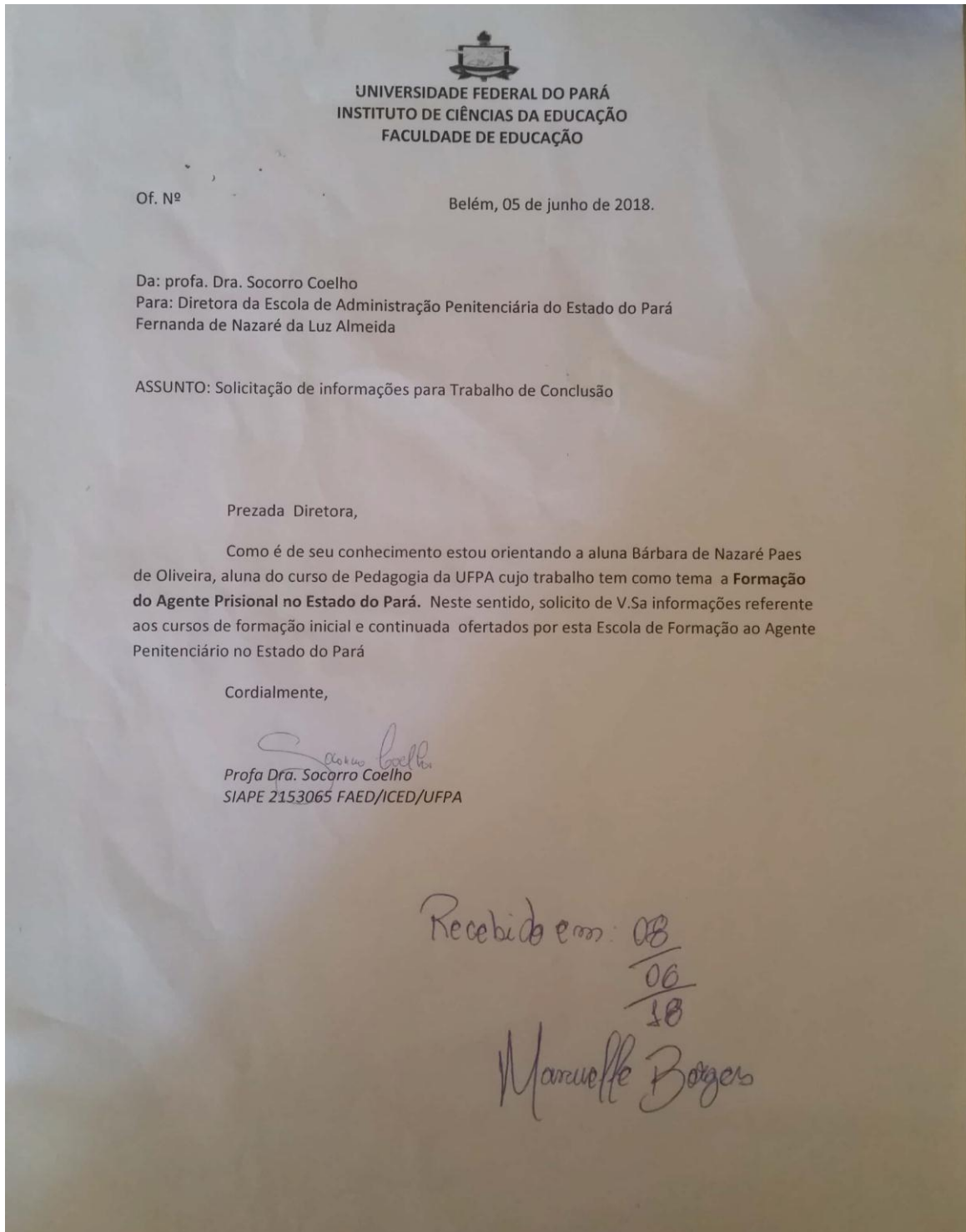
SOBRE A GENTE. Direção de Guilherme Penido. Minas Gerais: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS- Ltda, 2010. DVD.

VARELA, Dráuzio. Carcereiros. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VASCONCELOS, Ana Silva. Furtado. **A saúde sob custódia: Um estudo sobre agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro**”. Dissertação (mestrado). Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro.2000.

## ANEXOS

## ANEXO A



ANEXO B

## Revisão da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais

**Contrato** n. 2016/00193

**Objetivo do contrato:** Desenvolvimento de Produtos voltados para o Fortalecimento da Escola Nacional de Serviços Penais



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*

**Nome do consultor:** Felipe da Silva Freitas

**Nome das Supervisoras:** Ana Helena de Oliveira Pessoa

Judith Karine Cavalcanti Santos

## ANEXO C



## SUMÁRIO

RESUMO.....	6
1. Contexto de construção de uma Matriz de Formação para Profissionais de Serviços Penais .....	7
2. O que é uma Matriz de Formação? .....	10
3. Princípios formativos.....	12
a. Princípios político-pedagógicos.....	12
b. Princípios Didáticos .....	22
4. Sujeitos dos processos formativos .....	26
5. Competências e Habilidades profissionais .....	27
a. Base comum .....	27
b. Competências Específicas.....	28
Gestão Prisional .....	28
Alternativas Penais .....	29
Monitoração eletrônica .....	30
6. Itinerários formativos .....	31
Da Formação Inicial.....	31
Da formação permanente.....	32
a. Para os profissionais que atuam no sistema prisional .....	33
b. Para os profissionais que atuam na área de alternativas penais .....	40
c. Para os profissionais que atuam na monitoração eletrônica.....	43
ANEXO.....	47
1. Processo de construção das ementas .....	47
2. Orientações para o uso das ementas e para construção das disciplinas .....	49
3. Ementário .....	50
a. Para os profissionais que atuam no sistema prisional .....	50
Eixo 1 – Fundamentos da Prisão e da pena.....	50
Eixo 2 – Rotinas e Procedimentos do Sistema Prisional.....	51

## ANEXO D



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

Eixo 3 – Gestão Penitenciária .....	55
b. Para os profissionais que atuam na área de alternativas penais .....	57
Eixo 1 – Parâmetros conceituais sobre alternativas penais .....	57
Eixo 2 – Acompanhamento à execução das alternativas penais.....	59
c. Para os profissionais que atuam na monitoração eletrônica.....	60
Eixo 1 – Parâmetros conceituais sobre monitoração eletrônica.....	60
Eixo 2 – Acompanhamento à execução das alternativas penais.....	62
Referências .....	63

## ANEXO E

**Guia de Referência para a Gestão  
da Educação em Serviços Penais**

Produto apresentado ao Depen/MJ, como resultado da Consultoria de elaboração da Matriz Curricular Nacional e Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais. Consultores: Luiz Antônio Bogo Chies; Rodrigo G. de Azevedo; Omar Bravo.

**Brasília, outubro de 2006**

## ANEXO F

**Guia de Referência para a Gestão  
da Educação em Serviços Penais**

**Sumário**

<b>Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>1. As Escolas Penitenciárias ou espaços institucionais correspondentes..</b>	<b>6</b>
1.1 – Missão das Escolas.....	6
1.2 – Estrutura física e recursos materiais.....	10
1.3 – Recursos Humanos.....	11
1.4 – A Escola como <i>rede</i> .....	14
<b>2. A Escola em movimento.....</b>	<b>15</b>
2.1 – Valorização da formação profissional.....	15
2.2 – Sistemas de Oferecimento dos Cursos.....	17
2.3. Relacionamentos em <i>rede</i> .....	19
<b>3. Monitoramento e avaliação.....</b>	<b>24</b>
3.1 Monitoramento e avaliação das Escolas ou espaços institucionais correspondentes.....	24
3.2 Monitoramento e avaliação nos cursos e atividades.....	26
<b>Síntese Final.....</b>	<b>27</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>28</b>

ANEXO G

# DEPEN

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

**EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS:  
FUNDAMENTOS DE POLÍTICA E DIRETRIZES DE FINANCIAMENTO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
2005**

## ANEXO H

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Ministro de Estado da Justiça  
MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Secretária Nacional de Justiça  
CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Diretor do Departamento Penitenciário Nacional  
CLAYTON ALFREDO NUNES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar  
CEP 70.064-901 Brasília-DF  
Fone: 61-429-3187  
e-mail: [depen@mj.gov.br](mailto:depen@mj.gov.br)  
Internet: [www.mj.gov.br/depen](http://www.mj.gov.br/depen)